

INFORMATIVO
Série COVID-19

ÍNDICE

1. Nota	3
2. Destaques	4
2.1. Informativo Trabalhista – MPV n. 927/2020	4
2.2. Provisória 936/2020: redução de jornada e suspensão de contrato de trabalho	9
2.2.1. STF limita efeitos da Medida Provisória 936/2020	14
2.2.2. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda: Portal Eletrônico	15
2.3. Prorrogação de prazo para pagamento de tributos federais COVID-19	16
2.4. MP 944/2020: Pagamento de Folha Salarial	18
2.5. Cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura	19
2.6. Tributário – Quadro Resumo: Veja as principais medidas governamentais	21
3. Medidas Governamentais, Legislativas e Judiciais	32
3.1. Direito Cível e Empresarial	32
3.2. Direito Público	43
3.2.1. União Federal	43
3.2.2 Estado de Minas Gerais e capital	53
3.2.3 Estado de São Paulo e capital	61
3.2.4 Estado do Rio de Janeiro e capital	68
3.2.5 Distrito Federal	76
3.3. Direito do Trabalho	78
3.4 Direito Tributário	81
3.4.1. União Federal	81
3.4.2 Estado de Minas Gerais e capital	88
3.4.3 Estado de São Paulo e capital	91
3.4.4 Estado do Rio de Janeiro e capital	93
3.4.5 Distrito Federal	95
4. Prazos Processuais	96

1. Nota

Em reforço ao nosso compromisso para manutenção sadia e estratégica das atividades de todos, reunimos nesse informativo as principais medidas normativas e judiciais editadas em razão da situação de calamidade pública decretada em todo território nacional.

Nosso escritório continua acompanhando atentamente este momento difícil para nossa sociedade e reitera sua confiança na superação das adversidades oriundas da pandemia.

Alertamos por fim, que as considerações aqui expostas têm caráter meramente informativo, não substituindo orientações jurídicas.

Mantemo-nos à inteira disposição para juntos enfrentarmos estes desafios.

Equipe Bernardes & Advogados Associados

2. Destaques

2.1. Informativo Trabalhista – MPV n. 927/2020

Foi publicada no dia 22 de março, a tão aguardada medida provisória 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública em virtude da pandemia de coronavírus.

A exequibilidade de algumas das medidas previstas já havia sido adiantada por nossa equipe trabalhista, como, por exemplo, o trabalho em home office, a concessão de férias e a utilização do banco de horas.

A medida provisória veio regulamentar o modo como essas medidas podem ser adotadas, bem como acrescentou outras opções tais como o aproveitamento e a antecipação de feriados; o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e a suspensão dos contratos de trabalho por até quatro meses.

No entanto, no mesmo dia, já foi revogada a previsão de suspensão do contrato de trabalho por 4 meses.

O artigo 2º da Medida Provisória já estabelece a exceção da negociação coletiva para a adoção de quaisquer das providências a serem realizadas, permitindo a celebração de acordo individual escrito.

Trabalho em Home Office:

- Prazo de 48 horas para notificar o empregado para o início da prestação de serviços nesta modalidade e para o retorno ao regime de trabalho presencial;
- Fornecimento de equipamentos pelo empregador e pagamento por serviços de infraestrutura (internet por exemplo), se o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, tudo em regime de comodato vedada a integração ao salário;
- A modalidade é aplicável aos estagiários e aos aprendizes;
- Utilização de aplicativos e programas de comunicação (Whatsapp, por exemplo) não constitui tempo à disposição ou sobreaviso, salvo acordo ou convenção coletiva.
- O empregador deve orientar de forma ostensiva e por escrito as normas de saúde e medicina do trabalho que deverão ser observadas pelo empregado, formalizando-as mediante termo de responsabilidade.
- O empregado em regime de home office deve estar ciente que, por não se submeter ao controle de jornada, não fará jus ao pagamento de horas extras e adicional noturno.
- O empregado pode ser designado a comparecer na empresa, para realização de atividades específicas cuja sua presença seja indispensável, sem que isso, por si só, descaracterize o regime de teletrabalho.
- Nesse período o empregado não fará jus ao pagamento de vale transporte. Quanto ao vale alimentação ou refeição previsto em norma coletiva, é necessário observar as disposições constantes no documento. Algumas convenções preveem a manutenção do benefício salvo condição mais favorável e, nesse sentido, por notoriamente o home office ser vantajoso para o empregado, a empresa poderá sustentar eventual suspensão do fornecimento.

Férias:

- Redução do prazo de comunicação aos empregados de 30 (trinta) dias para 48 (quarenta e oito) horas, sejam individuais ou coletivas;
- Férias individuais não podem ser inferiores a 5 dias corridos;
- Permissão de concessão ainda que o período aquisitivo não esteja completo;
- Prioridade de concessão para os trabalhadores incluídos no grupo de risco;
- Suspensão do gozo de férias já comunicadas para empregados que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação ainda que eletrônica, no prazo de 48 horas;
- Pagamento das férias até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo e do adicional de 1/3 até o prazo de pagamento do 13º salário (20 de dezembro).
- Está dispensada a comunicação ao Ministério da Economia (extinto M.T.E) e ao sindicato da categoria sobre a concessão de férias coletivas.

Antecipação de Feriados:

- Antecipação do gozo de feriados não religiosos (ex. 1º de maio – dia do trabalhador), notificando por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados;
- O aproveitamento de feriados religiosos dependerá da concordância, por escrito, do empregado.

Banco de Horas:

- Interrupção da prestação de serviços mediante utilização das horas já disponíveis em banco;
- Se o empregado não tiver horas em banco, as “horas-falta” podem ser compensadas mediante acréscimo de até 2 horas por dia (limitada a jornada a 10 horas diárias) no prazo de até 18 meses contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, e não 45 dias por ano conforme disposto no art. 61 §3º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalho:

- Prazo de 60 dias contados da data de encerramento do estado de calamidade pública para realização dos exames ocupacionais, exceto o demissional;
- Dispensa da realização de exame demissional se o empregado tiver realizado outro exame médico ocupacional nos últimos 180 dias;
- Prazo de 90 dias contados da data de encerramento do estado de calamidade pública para realização de treinamentos periódicos, exceto se realizados na modalidade de ensino a distância;
- Suspensão do processo de eleição da CIPA até o encerramento do estado de calamidade pública.

Recolhimento de FGTS:

- O pagamento das competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, pode ser parcelado (sem incidência de atualização e multa) em até 6 vezes, com vencimento a partir de 7/7/2020, desde as informações sejam declaradas até 20/06/2020 (confissão de débito);
- A falta de pagamento das parcelas ocasionará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS;
- O parcelamento não se aplica na hipótese de rescisão do contrato de trabalho.

Outras Medidas:

- Suspensão, por 180 dias, dos prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos decorrentes de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS;
- Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal;
- Ultratividade facultativa da norma coletiva: Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo;
- Restrição à atividade de fiscalização dos Auditores Fiscais do Trabalho: Durante 180 dias contados de 22/03/20, estes deverão atuar prioritariamente de maneira orientadora, exceto quando forem observadas as seguintes irregularidades: falta de registro de empregado, a partir de denúncias; situações de grave e iminente risco; ocorrência de acidente de trabalho fatal; e trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Medidas já Adotadas pelos Empregadores:

- Permanecem válidas as medidas tomadas desde 21/02/20, desde que não contrariem o disposto na Medida Provisória.

Reflexos Tributários:

- Alterou a Lei 8.212/91 ampliando de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito – CND expedidas conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados. A prorrogação ainda depende de previsão dos referidos órgão e da manutenção do estado de calamidade pública.

2.2. Provisória 936/2020: redução de jornada e suspensão de contrato de trabalho

Foi publicada no fim da quarta-feira, dia 1º de abril, a Medida Provisória 936/2020 que trata sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, trazendo novas medidas que podem ser adotadas pelos empregadores para manutenção dos postos de trabalho e continuidade de suas atividades empresariais, de modo a reduzir os impactos decorrente das consequências do estado de calamidade pública.

Ainda que tardia sua publicação, a MPV 936/2020 trouxe certo alento aos empregadores e empregados que, num momento de extrema urgência e incerteza, se viam desamparados pelo governo e dependentes dos sindicatos, ante a necessidade (até a edição da medida) de obrigatoriamente firmarem acordos coletivos emergenciais.

Com uma série de condicionantes a Medida Provisória trouxe, basicamente, duas opções que podem ser adotadas pelos empregadores: a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários e a suspensão temporária do contrato de trabalho (esta última, objeto da MP 927/2020 e revogação pela MP 928/2020), excluídos de sua aplicação a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias.

Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário

- Prazo máximo de 90 dias;
- Percentuais de redução: 25%; 50% e 70%, salvo negociação coletiva, sempre preservando o salário-hora.
- Forma: Acordo individual escrito com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos para empregados com salário de até R\$ 3.135,00 ou superior a R\$12.202,12 e portador de diploma de curso superior. Os demais empregados somente mediante negociação coletiva, salvo se a redução for de até 25%;
- Restabelecimento do salário integral no prazo de dois dias corridos contados: a) da cessação do estado de calamidade pública; b) da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado;
- Estabilidade: durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário e por período equivalente após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, sob pena de indenização, salvo pedido de demissão ou dispensa por justa causa;
- Como fica a remuneração do empregado: além do salário proporcional, receberá o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda mensalmente e enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário. A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo e o valor será calculado com base no valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito e percentual da redução;
- Poderá ser concedida ajuda compensatória: o valor será definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva; possui natureza indenizatória; não integrará a base de cálculo do IRRF; da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; do FGTS; poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do IR da pessoa jurídica e da CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Suspensão do contrato

- Prazo máximo de 60 dias, podendo fracionar em até 2 períodos de 30 dias;
- Empregador que auferiu, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho se efetuar o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor mínimo de 30% do valor do salário do empregado, salvo condição mais benéfica ao empregado prevista em ajuste individual ou norma coletiva;
- Ajuda compensatória: possui natureza indenizatória; não integrará a base de cálculo do IRRF; da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; do FGTS; poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do IR da pessoa jurídica e da CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real;
- Forma: Acordo individual escrito com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos para empregados com salário de até R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) ou superior a 12.202,12 e possuir diploma de curso superior. Os demais empregados somente mediante negociação coletiva;
- São devidos todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados;

- Restabelecimento do contrato de trabalho no prazo de dois dias corridos contados: a) da cessação do estado de calamidade pública; b) da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado;
- Durante o período de suspensão é vedada a prestação de serviços pelo empregado, ainda que em home office e/ou por período reduzido;
- Estabilidade: durante o período acordado de suspensão do contrato de trabalho e por período equivalente após o encerramento da suspensão do contrato, sob pena de indenização, salvo pedido de demissão ou dispensa por justa causa;
- Como fica a remuneração do empregado: Receberá o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda mensalmente e enquanto durar a suspensão do contrato. A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, e o valor será equivalente a 100% do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito se a suspensão for de até 60 dias ou equivalente a 70% do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, se o empregador tiver auferido, se o empregador estiver obrigado a arcar com a ajuda compensatória mensal de 30% do salário do empregado.

Disposições gerais

O empregador deverá informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo, sob pena de pagamento da remuneração no valor anterior à redução, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

Em ambos os casos, a forma de envio das informações e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será disciplinado por Ato do Ministério da Economia (a ser publicado).

Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho também deverão ser comunicados pelos empregadores ao sindicato profissional no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

Indenização pelo período estabilitário

- Se redução salarial $< 50\%$ = 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego;
- Se redução salarial entre 50% e 70% = 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego;
- Se redução salarial $> 70\%$ ou na hipótese de suspensão do contrato = 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego.

A redução de jornada e salário e a suspensão do contrato de trabalho se aplicam aos aprendizes e aos empregados que já cumprem jornada em tempo parcial.

O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a noventa dias.

2.2.1. STF e Medida Provisória 936/2020

Lewandowski na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363. A decisão determinava que os acordos individuais, seja de redução de jornada e salário ou suspensão dos contratos de trabalho, fossem comunicados aos sindicatos pelos empregadores para que estes manifestassem sobre sua validade ou deflagrassem a negociação coletiva.

A decisão foi alvo de embargos de declaração e, ao enfrentá-los, o ministro esclareceu que acordos individuais já celebrados entre empregadores e empregados produzem efeitos imediatos, a partir de sua assinatura pelas partes, ressalvada a superveniência de negociação coletiva que venha a modificá-los.

No julgamento realizado na última sexta-feira, ficou mantida a eficácia do texto contido na Medida Provisória 936/2020 que autoriza a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho por meio de acordos individuais independentemente da anuência dos sindicatos da categoria, nos termos do voto divergente do ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que em razão do momento excepcional, a previsão de acordo individual é razoável, pois garante uma renda mínima ao trabalhador e preserva o vínculo de emprego ao fim da crise.

2.2.2 Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda: Portal Eletrônico

O governo federal colocou no ar, nesta segunda-feira (6/4), Portal Eletrônico para que os empregadores possam comunicar os acordos que fizerem com seus trabalhadores no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído por meio da Medida Provisória, de 1º de abril de 2020.

O governo também disponibilizou um manual para orientar e esclarecer dúvidas sobre o encaminhamento das informações: Manual B.E.M.

2.3. Prorrogação de prazo para pagamento de tributos federais | COVID-19

Com a implementação das necessárias medidas para prevenção da pandemia do novo coronavírus, em atenção às diretrizes estabelecidas pela OMS, a economia brasileira já tem sofrido diversos impactos. Por isso, o Ministério da Economia tem adotado uma série de providências visando atenuar eventuais efeitos negativos, desde a ampliação e a antecipação do pagamento de benefícios sociais, até liberação e facilitação da concessão de crédito.

Além disso, algumas alternativas já foram apresentadas pelo Governo Federal – como a suspensão da cobrança de dívida ativa em algumas hipóteses (Portaria PGFN n. 7.821/2020); a ampliação do prazo para recolhimento do FGTS (MP n. 927/2020); e a postergação do recolhimento da parcela do Simples Nacional (Resolução CGSN n. 152/2020); sendo que outras estão sendo analisadas tanto pelo governo federal como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Manteremos todos informados assim que novas medidas forem apresentadas.

No entanto, cabe desde já ressaltar que os contribuintes podem se valer de algumas normas pré-existentes extremamente importantes nesse momento tão delicado. É o caso da Portaria n. 12/2012 do Ministério da Fazenda, que ainda está em vigor e posterga não apenas o prazo de recolhimento dos tributos mencionados acima, mas de todos tributos federais em casos de calamidade pública, reconhecidos por decreto estadual.

De acordo com o texto: “As datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente” (art. 1º).

Diversos Estados já declararam estado de calamidade pública, como Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, além de outras Unidades da Federação.

É importante ressaltar que o art. 3º da portaria confere à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Receita Federal do Brasil (RFB) a atribuição para expedir “os atos necessários para a implementação do disposto nesta Portaria, inclusive a definição dos municípios a que se refere o art. 1º”, ainda não publicada.

No entanto, no caso do atual estado de calamidade pública, somam-se aos decretos estaduais o Decreto Legislativo n. 6, recém publicado, em 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional, reconhecendo a “a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020” (art. 1º).

As presentes considerações não têm caráter de opinião legal, mas sim meramente informativa. Para maiores esclarecimentos e a avaliação de todos os riscos existentes, estamos à disposição em todos os nossos canais de contato.

2.4. MP 944/2020: Pagamento de Folha Salarial

Foi publicada no dia 03 de abril a medida provisória 944/2020 que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresas e sociedades empresárias com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Esse programa visa financiar o pagamento da folha de salários das empresas que tiveram, no exercício de 2019, receita bruta anual entre 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Essa linha de crédito possui as seguintes restrições: a) abrange a totalidade da folha de pagamento apenas por dois meses; b) limita-se ao pagamento de dois salários mínimos por empregado.

O processamento da folha será realizado pelas instituições financeiras supervisionadas pelo Banco Central.

Para que a linha de crédito seja concedida, a empresa deverá fornecer informações verídicas; utilizar os recursos apenas para pagamento dos empregados e não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito, tudo sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Fornecida a linha de crédito, a empresa terá carência de seis meses para início do pagamento; prazo de trinta e seis meses para o pagamento e incidirá taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido

As empresas requerentes estão sujeitas à análise de cadastro em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação.

A MP 944 também pode ser visualizada por meio do link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm

2.5. Cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura

Em edição extra do Diário Oficial da União do dia 08 de abril foi publicada a Medida Provisória n. 948 que dispõe sobre o cancelamento de serviços como pacotes turísticos e reservas em meios de hospedagem, além de eventos – shows e espetáculos, cinema, teatro, plataforma digitais de venda de ingressos, entre outros, em razão do estado de calamidade pública pela pandemia do coronavírus.

De acordo com a MP, na hipótese de cancelamento, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor desde que assegurem a remarcação; a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

As alternativas acima mencionadas ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Além disso, caso o consumidor opte por receber o crédito, deverá utilizá-lo em até doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. Esse mesmo prazo também deverá ser respeitado no caso de remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos.

Caso o fornecedor do serviço esteja “impossibilitado” de oferecer uma nova data, crédito ou formalizar algum outro acordo, deverá restituir o valor recebido ao consumidor, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, no mesmo prazo de doze meses acima mencionado.

Os artistas e os profissionais já contratados até a data de edição da MP que forem impactados por cancelamentos de eventos não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, no prazo de doze meses.

Ademais, as relações de consumo regidas por esta Medida Provisória caracterizam hipóteses de caso fortuito ou força maior e não ensejam danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades.

A Medida Provisória 948/2020 ainda precisa ser aprovada pelo Legislativo, porém, já produz efeito jurídico imediato.

2.6. Tributário - Quadro Resumo: Veja as principais medidas governamentais

UNIÃO FEDERAL

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	Declaração	20/03/2020 a 31/12/2020	Nacional	Decreto Legislativo Nº 06
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	Redução de alíquota a 00,00%	17/03/2020 a 30/09/2020	Álcool em gel, EPI e instrumentos de saúde	Resolução CAMEX nº 17
IPI	Redução de alíquota a 00,00%	20/03/2020 a 30/09/2020	Álcool em gel, EPI e instrumentos de saúde	DECRETO Nº 10.285
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS	Redução de alíquota a 01,25%	31/03/2020 até 30/06/2020	Sescoop	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS	Redução de alíquota a 00,75%	31/03/2020 até 30/06/2020	Sesc, Sesi, e Sest	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS	Redução de alíquota a 00,05%	31/03/2020 até 30/06/2020	Senac, Senai e Senat	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS	Redução de alíquota a 1,25%	31/03/2020 até 30/06/2020	Senar	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932
DEFIS (SIMPLES NACIONAL) DASN (SIMEI)	Alteração do prazo de apresentação	30/06/2020	Ano-calendário 2019	Resolução CGSN nº 153
CERTIDÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	Prorrogação	90 dias	Válidas em 24/03/2020	PORTARIA CONJUNTA Nº 555
IOF	Redução de alíquota a 00,00%	-	Operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020	Decreto n. 10.305/2020

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS PELOS EMPREGADORES	Prorrogação	Data início do pagamento julho 2020	Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes às competências de março, abril e maio de 2020	MP 927/2020
DCTF	Alteração da data de apresentação	15º dia útil de julho/2020	15º dia útil de abril, maio e junho de 2020	IN n. 1.932
EFD-CONTRIBUIÇÕES	Alteração da data de apresentação	10º dia útil de julho/2020	10º dia útil de abril, maio e junho de 2020	IN n. 1.932
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CPRB (QUANDO APLICÁVEL)	Prorrogação do prazo	Prazo das competências de julho e setembro de 2020	Referentes às competências de março e abril de 2020	PORTARIA ME Nº 139 e Nº 150
PIS E COFINS	Prorrogação do prazo	Prazo das competências de julho e setembro de 2020	Referentes às competências de março e abril de 2020	PORTARIA ME Nº 139 e Nº 150
SIMPLES NACIONAL	Prorrogação da data de vencimento	20/04/2020 para 20/10/2020 20/05/2020 para 20/11/2020 22/06/2020 para 21/12/2020	IPI, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, Contribuição Patronal-CPP e MEI: no âmbito do Simples Nacional	Resolução CGSN Nº 154
SIMPLES NACIONAL	Prorrogação da data de vencimento	20/04/2020 para 20/07/2020 20/05/2020 para 20/08/2020 22/06/2020 para 21/09/2020	ICMS, ISS: no âmbito do Simples Nacional	Resolução CGSN Nº 154
PIS E COFINS	Redução de alíquota a 00,00%	09/04/2020 a 30/09/2020	Na operações de venda no mercado interno e importação, de sulfato de zinco para medicamentos, NCM 3003.90.99 e 3004.90.99	Decreto Nº 10.318/2020

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Prorrogação	31/03/2020 para 31/08/2020	Prazos para pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952
PRAZOS PROCESSUAIS - CARF	Prorrogação	Até 29/05/2020	Suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF	Portarias CARF nº 8.112 e 10.199
PARCELAMENTOS - RFB E PGFN	Prorrogação do prazo	05/2020 -> 31/08/2020 06/2020 -> 30/10/2020 07/2020 -> 31/12/2020	Parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN. Não aplicável ao SIMPLES.	PORTARIA ME Nº 201
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD	Prorrogação	Até 31/07/2020	Prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2019.	IN RFB Nº 1.950
SIMPLES NACIONAL - PARCELAMENTO	Prorrogação	05/2020 -> 31/08/2020 06/2020 -> 30/10/2020 07/2020 -> 31/12/2020	Parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN. Aplicável ao SIMPLES e SIMEI.	Resolução CGSN Nº 155
PRAZOS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVOS - RFB	Suspensão	Até 30/06/2020	Suspensão dos seguintes procedimentos no âmbito da RFB: I - emissão de aviso de cobrança e intimação para	PORTARIA RFB Nº 936

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
PRAZOS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVOS - RFB	Suspensão	Até 30/06/2020	<p>Suspensão dos seguintes procedimentos no âmbito da RFB:</p> <p>I - emissão de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;</p> <p>II - notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;</p> <p>III - exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência;</p> <p>IV - registro de pendência no CPF motivado por ausência de declaração;</p> <p>V - registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração;</p> <p>VI - emissão de despachos decisórios com análise de mérito em PER/DCOMP</p>	PORTARIA RFB Nº 936

ESTADUAL - RIO DE JANEIRO

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA	Declaração	A partir de 18/03/2020	Estado do Rio de Janeiro	DECRETO Nº 46.973
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	Declaração	A partir de 20/03/2020	Estado do Rio de Janeiro	DECRETO Nº 46.984
PARCELAMENTO	Prorrogação do pagamento	60 dias	Parcelas vencidas a partir de 20/03/2020	DECRETO 46.982 e RESOLUÇÃO PGE Nº 4.532
DUB-ICMS	Prorrogação do prazo de entrega	30/04/2020	Prazo de entrega do DUB-ICMS, relativo ao 2º semestre de 2019	RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 136
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL	Prorrogação da validade	60 dias	Emitida a partir de 23/03/2020	RESOLUÇÃO PGE Nº 4532
INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA	Adiamento	60 dias	A partir de 25/03/2020	RESOLUÇÃO PGE Nº 4532
AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS	Adiamento	60 dias	A partir de 25/03/2020	RESOLUÇÃO PGE Nº 4532
REALIZAÇÃO DE NOVOS PROTESTOS	Adiamento	60 dias	A partir de 25/03/2020	RESOLUÇÃO PGE Nº 4532
TVF, AUTOS DE INFRAÇÃO E	Suspensão	A partir de 05/05/2020	Pagamento da Taxa de Vistoria e Fiscalização - TVF, dos autos de infração e dos parcelamentos, para os veículos das empresas de transporte rodoviário intermunicipal que se encontram impedidos de circular	DECRETO Nº 47.059

MUNICIPAL - RIO DE JANEIRO

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	Declaração	A partir de 18/03/2020	Município do Rio de Janeiro	DECRETO N° 47.263
PRAZOS ADMINISTRATIVOS	Suspensão	A partir de 18/03/2020	Prazos para apresentação de impugnações, recursos administrativos, cumprimento de exigências, baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades de serviços do cadastro de atividades econômicas.	DECRETO N° 47.264
CERTIDÕES DE SITUAÇÃO FISCAL	Prorrogação da validade	60 dias	Vencidas até 60 dias anteriores a 18/03/2020	DECRETO N° 47.264
CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL	Prorrogação da validade	60 dias	Vencidas a partir de 17/03/2020	RESOLUÇÃO PGM N° 993
ISSQN, IPTU E TCL	Pagamento	A partir de 11/05/2020	Estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos tributos municipais e a retomada do Programa Concilia Rio	LEI N° 6.740/2020 e DECRETOS N° 47.419, 47.421 e 47.422

ESTADUAL - SÃO PAULO

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	Reconhecimento	A partir de 21/03/2020	Estado de São Paulo	DECRETO Nº 64.879
PROTESTO	Suspensão	90 dias, a partir de 21/03/2020	Débitos inscritos na dívida ativa	DECRETO Nº 64.879
PROTESTO	Suspensão	A partir de 20/03/2020	Novos protestos de certidões de dívida ativa	PORTARIA SubG - CTF-2
PRAZOS PROCESSUAIS - CSM	Suspensão	30 dias	A partir de 16/03/2020	PROVIMENTO CSM Nº 2.545
PRAZOS REFERENTES A PROCESSOS EM TRÂMITE - TIT	Interrupção	23/03/2020 a 30/04/2020	Regidos pelo Decreto 54.714/2009	ATO TIT Nº 03/2020
PRAZOS EM CURSO - TIT	Sem efeitos	-	Prazos em curso não serão suspensos	ATO TIT Nº 02/2020
SESSÕES DE JULGAMENTO - TIT	Suspensão	23/03/2020 a 30/04/2020	Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior	ATO TIT Nº 02/2020
INTIMAÇÕES	Suspensão da publicação	23/03/2020 a 30/04/2020	Contencioso Administrativo Tributário	ATO TIT Nº 02/2020
PRAZOS ADMINISTRATIVOS	Suspensão	A partir de 23/03/2020	Procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica	Decreto Nº 64.917/2020

MUNICIPAL- SÃO PAULO

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	Declaração	A partir de 17/03/2020	Município de São Paulo	DECRETO Nº 59.283
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	Declaração	A partir de 20/03/2020	Município de São Paulo	DECRETO Nº 59.291
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	Suspensão	30 dias, a partir de 20/03/2020	Prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos	PORTARIA SMF Nº 57
CERTIDÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	Prorrogação	90 dias, a partir de 02/04/2020	Prorrogação da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa	DECRETO Nº 59.326
COBRANÇA DE CRÉDITOS	Suspensão	A partir de 02/04/2020	Ficam suspensos os prazos referentes aos seguintes atos: - Apresentação de impugnações e de recursos tributários (30 dias) - Inscrição em Dívida Ativa de débitos (30 dias) - Envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para protestos (60 dias) - Inclusão de pendências no CADIN (90 dias)	DECRETO Nº 59.326

ESTADUAL - MINAS GERAIS

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	Declaração	A partir de 20/03/2020	Estado de Minas Gerais	DECRETO Nº 47.891
CERTIDÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	Prorrogação da validade	90 dias, a partir de 26/03/2020	Emitidas entre 01/01/2020 e 26/03/2020	DECRETO Nº 47.898
INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA	Suspensão	45 dias, a partir de 26/03/2020	-	Resolução AGE Nº 51
AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS	Suspensão	45 dias, a partir de 26/03/2020	Créditos inscritos até 26/03/2020	Resolução AGE Nº 51
PROTESTO	Suspensão	45 dias, a partir de 26/03/2020	Débitos inscritos na dívida ativa	Resolução AGE Nº 51
PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS	Suspensão	90 dias, a partir de 26/03/2020	Para inscrição em Dívida Ativa	DECRETO Nº 47.898
PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS	Suspensão	Até 15 de junho de 2020	Prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo tributário	DECRETO Nº 47.913
GNRE	Prorrogação	Até 15 de junho de 2020	Pedido de restituição do ICMS-ST	DECRETO Nº 47.913
IPVA	Prorrogação	Até 15 de junho de 2020	Renovação do regime especial de locadoras	DECRETO Nº 47.913

ESTADUAL - MINAS GERAIS

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
CERTIDÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	Prorrogação da validade	Até 31 de julho de 2020 01/01/2020 e 02/05/2020	Emitidas entre 01/01/2020 e 02/05/2020	DECRETO Nº 47.898 e Nº 47.977
PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS	Suspensão	Até 31 de julho de 2020	Para inscrição em Dívida Ativa	DECRETO Nº 47.898 e Nº 47.977
PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS	Suspensão	Até 31 de julho de 2020	Prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo tributário	DECRETO Nº 47.913 e Nº 47.977
GNRE	Prorrogação	Até 31 de julho de 2020	Pedido de restituição do ICMS-ST	DECRETO Nº 47.913 e Nº 47.977
IPVA	Prorrogação	Até 31 de julho de 2020	Renovação do regime especial de locadoras	DECRETO Nº 47.913 e Nº 47.977

MUNICIPAL - BELO HORIZONTE

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	Declaração	A partir de 17/03/2020	Município de Belo Horizonte	DECRETO Nº 17.297
PRAZOS ADMINISTRATIVOS	Suspensão	A partir de 19/03/2020	Município de Belo Horizonte	DECRETO Nº 17.298
ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Suspensão	A partir de 19/03/2020	Atividades com potencial de aglomeração de pessoas	DECRETO Nº 17.304
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHOS DE PUBLICIDADE	Diferimento	10/05/2020 para 10/08/2020 10/06/2020 para 10/08/2020	Alteração da data de vencimento - Exclusivamente para empresas com Alvarás - ALFs - suspensos	DECRETO Nº 17.308
IPTU	Diferimento	90 dias	Parcelas com vencimento em abril, maio e junho - Exclusivamente para empresas com Alvarás - ALFs - suspensos	DECRETO Nº 17.308
PROTESTO	Suspensão	100 dias, a partir de 19/03/2020	Certidões da dívida ativa	DECRETO Nº 17.308
INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS	Suspensão	100 dias, a partir de 19/03/2020	Cobrança	DECRETO Nº 17.308

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS	Suspensão	100 dias, a partir de 19/03/2020	Exclusão de parcelamentos em atraso	DECRETO Nº 17.308
PRAZOS PROCESSUAIS - CTGM	Suspensão	A partir de 19/03/2020	Procedimentos de qualquer natureza	PORTARIA CTGM Nº 008
DES E DES-IF	Prorrogação	100 dias, a partir de 19/03/2020	Geração e envio da Declaração Eletrônica de Serviços – DES – e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF	DECRETO Nº 17.315
DÍVIDA ATIVA – REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO	Parcelamento	A partir de 03/04/2020	Altera as regras que regulamentam o reparcelamento de créditos tributários, fiscais e de preços públicos, e o parcelamento extraordinário de créditos ajuizados.	DECRETO Nº 17.321
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS	Compensação	A partir de 03/04/2020	Estabelece regras para compensação de créditos tributários e não tributários.	DECRETO Nº 17.322
CALAMIDADE PÚBLICA	Declaração	A partir de 21/03/2020	Município de Belo Horizonte	DECRETO Nº 17.334

DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO	EFEITO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	BASE LEGAL
ICMS - OPERAÇÕES INTERNAS	Redução de alíquota a 07,00%	A partir de 20/03/2020	Álcool em gel, EPI e instrumentos de saúde	LEI Nº 6.521/2020
SIMPLES NACIONAL - MEI	Prorrogação da data de vencimento	20/04/2020 a 20/10/2020 20/05/2020 a 20/11/2020 22/06/2020 a 21/12/2020	ICMS, ISS: no âmbito do Simples Nacional - MEI	Decreto Nº 40.598/2020
SIMPLES NACIONAL - DEMAIS OPTANTES	Prorrogação da data de vencimento	20/04/2020 a 20/07/2020 20/05/2020 a 20/08/2020 22/06/2020 a 21/09/2020	ICMS, ISS: no âmbito do Simples Nacional - Demais Optantes	Decreto Nº 40.598/2020
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ITCD - DEITCD	Acesso por meio eletrônico	A partir de 01/04/2020	Cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD	Instrução Normativa DF Nº 06/2020

3. Medidas Governamentais, Legislativas e Judiciário

3.1. Direito Cível e Empresarial

Abaixo estão listadas as principais medidas do Governo Federal e Estados em matéria de Direito Cível e Empresarial.*

* links clicáveis para acesso aos atos normativos.

UNIÃO FEDERAL

AVIAÇÃO CIVIL E PASSAGENS AÉREAS

[Medida Provisória n. 925/202, de 18 de março de 2020.](#)

Determina que o prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente. Além disso, determina que os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado. Tal regra será aplicada aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.

RISCO DO CRÉDITO

[Resolução n. 4.791, de 26 de março de 2020 do Ministério da Economia/ Banco Central do Brasil.](#)

As reestruturações de operações de crédito realizadas até 30 de setembro de 2020, ficam dispensadas de ser consideradas como indicativo de que uma obrigação não será integralmente honrada, com vistas à caracterização da respectiva exposição como ativo problemático.

SOCIEDADE ANÔNIMA

[Medida Provisória 931, de 30 de março de 2020.](#)

A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. A Medida Provisória teve sua vigência prorrogada por 60 dias por meio do Ato n. 39, de 26 de maio de 2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC

[Portaria n.156, de 1º de abril de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.](#)

Determina que fica suspenso, por 60 dias, as determinações em relação ao tempo máximo para o contato direto com o atendente nos SACs, previsto na Portaria.

EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO SUPERIOR – ESCOLAS PRIVADAS

[Medida Provisória nº 934/2020, de 1 de abril de 2020.](#)

Permite que as escolas tenham, no presente ano, menos de 200 dias letivos. No entanto, estabelece que na educação básica (fundamental e médio), permanece a exigência de, no mínimo, 800 horas de aula por ano. As instituições de ensino superior também não precisarão cumprir 200 dias de trabalho acadêmico, salvo exceções constantes da MP. A Medida Provisória teve sua vigência prorrogada por 60 dias por meio do Ato n. 42, de 26 de maio de 2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ALTERAÇÃO DOS PRAZOS
PREVISTOS NO REGULAMENTO
DA CVM

Deliberação n. 848, de 25 de março de 2020 - CVM.

Promove alterações em diversos prazos previstos pela CVM. Dentre as principais alterações estão:

- (i) a suspensão, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os prazos processuais que transcorram em desfavor dos acusados em processos administrativos sancionadores;
- (ii) a postergação do vencimento dos parcelamentos deferidos relativos à taxa de fiscalização da CVM, dos débitos originários de multa aplicada em Inquérito Administrativo e da aplicação de multa cominatória;
- (iii) a suspensão, até 31 de julho de 2020, de emissão de notificações de lançamento de crédito tributário da CVM, excetuando-se as hipóteses que poderão resultar na configuração de decadência ou prescrição;
- (iv) a suspensão, pelo prazo de 4 meses (a) do período de lock up para realização de outra oferta pública prevista no artigo 9º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (b) da exigência de arquivamento em registro público do estatuto ou contrato social do emissor que disponha sobre a competência para autorização de emissão de nota promissória para oferta pública prevista no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015; e
- (v) a postergação, por 120 dias, do vencimento das obrigações assumidas em Termos de Compromisso celebrados pela CVM não quitadas cujos vencimentos não tenham ocorrido até a data de publicação da Deliberação. Ainda, determina que o prazo de interposição para recursos ao Colegiado das decisões proferidas pelos Superintendentes da CVM e o prazo do pedido de reconsideração seja contado em dobro.

ALTERAÇÃO DE PRAZOS E
PROCEDIMENTOS PARA SA E LTDA.

Deliberação n. 849, de 31 de março de 2020 (CVM).

A Deliberação estabelece novos prazos para apresentação de determinados documentos e informações com vencimento no exercício social de 2020. São eles:

- (i) até 5 (cinco) meses a contar do término do respectivo exercício social para apresentar as demonstrações financeiras anuais;
- (ii) prorrogação por mais 45 dias do prazo para apresentar as demonstrações financeiras do primeiro trimestre de 2020;
- (iii) até 6 (seis) meses após o término do respectivo exercício social para apresentar o relatório anual pelo agente fiduciário dos debenturistas;
- (iv) prorrogação de 2 meses do prazo para atualizar o Formulário Cadastral (anual), bem como o Formulário de Referência, de demonstrações financeiras e o enviar o relatório de distribuidores e consultores de valores mobiliários;
- (v) prorrogação de 2 meses do prazo para atualizar o informe de governança corporativa.

RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA

[Ato Normativo 0002561-26.2020.2.00.0000, de 31 de março de 2020 - CNJ.](#)

O ato normativo traz, ao todo, seis orientações aos tribunais, nos casos de recuperação empresarial e falência:

- (i) a priorização da análise e da tomada de decisões sobre levantamento de valores em favor de credores ou empresas em recuperação;
- (ii) a suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, autorizando a realização virtual quando necessária para manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início do pagamento aos devedores;
- (iii) a prorrogação dos prazos de duração da suspensão chamada stay period nos casos em que houver necessidade de adiar a Assembleia Geral de Credores;
- (iv) autorização para as empresas que já estejam em recuperação apresentarem plano de recuperação modificativo desde que comprovem que tiveram suas atividades e capacidade de cumprir suas obrigações afetadas pela crise da pandemia causada pelo Covid-19 e desde que estejam adimplentes com suas obrigações;
- (v) determinar aos administradores judiciais que continuem a promover a fiscalização das atividades das empresas recuperandas de forma virtual ou remota, e a publicar na Internet os Relatórios Mensais de Atividade;
- (vi) caso alguma empresa descumpra o seu plano de recuperação em decorrência da pandemia, que os juízos considerem a situação como “caso fortuito” ou “força maior” para relativizar a aplicação das sanções correspondentes;
- (vii) que avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO), DO NORDESTE (FNE) E DO CENTRO-OESTE (FCO)

[Resolução n. 4.798, de 06 de abril de 2020 - Conselho Monetário Nacional/ Banco Central do Brasil.](#)

Instituiu-se linhas de créditos especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). As linhas são destinadas a atender aos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dos municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo, relacionada à Covid-19. Essas linhas especiais destinam-se ao financiamento de capital de giro, limitado a R\$ 100 mil reais por beneficiário, e de investimentos, limitado R\$ 200 mil reais por beneficiário. A taxa de juros dos financiamentos é de 2,5% ao ano. O prazo de reembolso, para a linha de capital de giro será de 24 meses. Para a linha de investimento, obedecerá aos prazos fixados pelos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais. O prazo de contratação e de carência para todas as linhas de crédito será até 31 de dezembro de 2020.

CANCELAMENTO DE SERVIÇOS, DE RESERVAS E DE EVENTOS DOS SETORES DE TURISMO E CULTURA

[Medida Provisória n. 948, de 8 de abril de 2020.](#)

Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, o prestador de serviços não será obrigado a reembolsar os valores pagos pelo consumidor desde que assegurem a remarcação; a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou outro acordo a ser formalizado com o consumidor. As alternativas mencionadas ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de noventa dias. Caso o fornecedor do serviço esteja “impossibilitado” de oferecer uma nova data, crédito ou formalizar algum outro acordo, deverá restituir o valor recebido ao consumidor prazo de 12 meses. As relações de consumo regidas por esta MP caracterizam hipóteses de caso fortuito ou força maior e não ensejam danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS A DISTÂNCIA

Instrução Normativa DREI n. 79, de 14 de abril de 2020.

A instrução trouxe dois modelos de realização de assembleias e reuniões, o modelo semipresencial e o modelo digital, aos quais ocorrerão mediante boletim de voto à distância e/ou atuação remota via sistema eletrônico. Serão considerados presentes à reunião ou assembleia digital ou semipresencial os sócios que: (i) a ela comparecerem ou que nela se façam representar fisicamente; (ii) cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou (iii) que, pessoalmente ou por meio de representação, registrem presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela sociedade. O sistema eletrônico adotado pela sociedade para a participação à distância deverá garantir, nos termos da IN DREI 79: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave; (ii) o registro de presença dos sócios, acionistas ou associados; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista, sócio ou associado durante todo o conclave; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, sócio associado, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas, sócios ou associados; (vii) a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória. A reuniões e assembleias devem obedecer as normas atinentes ao respectivo tipo societário bem como ao seu Contrato Social ou Estatuto Social. Sobre as reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas, a instrução é expressa ao dizer que, para que sejam realizadas de forma semipresencial ou digital, é necessário que todos os sócios se façam presentes ou declarem sua concordância, expressamente. Instrução Normativa DREI n. 79, de 14 de abril de 2020.

ACESSO AO CRÉDITO

Medida provisória n. 958, de 24 de abril de 2020

A Medida Provisória dispensa em até 30 de setembro os bancos públicos de cumprir certas obrigações na hora de renovar e conceder novos empréstimos. Até a edição da MP, a concessão de incentivos fiscais e de crédito rural ficavam condicionadas à comprovação do recolhimento do Imposto Territorial Rural correspondente aos cinco anos anteriores, o que agora não será mais necessário. Ficam também os bancos desobrigados de consultarem o Cadin para fazer operações de crédito que envolvam o uso de recursos públicos. Ainda, estão autorizados os bancos a realizarem operações de financiamento, com lastro em recursos públicos, a Pessoas Jurídicas em débito com o FGTS. Ainda, empresas não precisarão apresentar a CND na contratação de operações de crédito, na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal creditício concedido por ele. Fica também dispensada através da MP a obrigação da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras que envolvam recursos captados por meio de caderneta de poupança, que estava prevista na Lei 8.870/1994. A MP, ainda, revogou o artigo 1.463 do Código Civil que proibia o penhor de veículos sem que estivessem previamente segurados contra furto, avaria e danos causados a terceiros. A Medida Provisória teve sua vigência prorrogada por 60 dias por meio do Ato n. 70, de 25 de junho de 2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

PRORROGAÇÃO. LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Medida provisória n. 959, de 29 de abril de 2020

Prorrogou a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD para 03 de maio de 2021

TELECOMUNICAÇÃO.

CC nº 172088 / SP (2020/0104268-9)

Em decisão liminar, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu as ações civis públicas ajuizadas em todo o país contra as operadoras TIM, Claro, Vivo e Oi com o objetivo de que, durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os serviços de telecomunicações prestados pelas companhias não sejam interrompidos mesmo em caso de falta de pagamento pelos consumidores. As ações estão em juízos federais e estaduais. A suspensão vale até que a Primeira Seção do STJ julgue o mérito do conflito de competência sobre o caso. Até lá, o ministro designou a 12ª Vara Federal de São Paulo para decidir sobre eventuais medidas urgentes.

ACESSO AO CRÉDITO

Medida provisória n. 958, de 24 de abril de 2020

A Medida Provisória dispensa em até 30 de setembro os bancos públicos de cumprir certas obrigações na hora de renovar e conceder novos empréstimos. Até a edição da MP, a concessão de incentivos fiscais e de crédito rural ficavam condicionadas à comprovação do recolhimento do Imposto Territorial Rural correspondente aos cinco anos anteriores, o que agora não será mais necessário. Ficam também os bancos desobrigados de consultarem o Cadin para fazer operações de crédito que envolvam o uso de recursos públicos. Ainda, estão autorizados os bancos a realizarem operações de financiamento, com lastro em recursos públicos, a Pessoas Jurídicas em débito com o FGTS. Ainda, empresas não precisarão apresentar a CND na contratação de operações de crédito, na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal creditício concedido por ele. Fica também dispensada através da MP a obrigação da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras que envolvam recursos captados por meio de caderneta de poupança, que estava prevista na Lei 8.870/1994. A MP, ainda, revogou o artigo 1.463 do Código Civil que proibia o penhor de veículos sem que estivessem previamente segurados contra furto, avaria e danos causados a terceiros.

ALTERAÇÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA SA E LTDA.

Deliberação n. 849, de 31 de março de 2020. (CVM)

A Deliberação estabelece novos prazos para apresentação de determinados documentos e informações com vencimento no exercício social de 2020. São eles: (i) até 5 (cinco) meses a contar do término do respectivo exercício social para apresentar as demonstrações financeiras anuais; (ii) prorrogação por mais 45 dias do prazo para apresentar as demonstrações financeiras do primeiro trimestre de 2020; (iii) até 6 (seis) meses após o término do respectivo exercício social para apresentar o relatório anual pelo agente fiduciário dos debenturistas; (iv) prorrogação de 2 meses do prazo para atualizar o Formulário Cadastral (anual), bem como o Formulário de Referência, de demonstrações financeiras e o enviar o relatório de distribuidores e consultores de valores mobiliários; (v) prorrogação de 2 meses do prazo para atualizar o informe de governança corporativa.

RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA

Ato Normativo 0002561-26.2020.2.00.0000, de 31 de março de 2020 - CNJ

O ato normativo traz, ao todo, seis orientações aos tribunais, nos casos de recuperação empresarial e falência: (i) a priorização da análise e da tomada de decisões sobre levantamento de valores em favor de credores ou empresas em recuperação; (ii) a suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, autorizando a realização virtual quando necessária para manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início do pagamento aos devedores; (iii) a prorrogação dos prazos de duração da suspensão chamada stay period nos casos em que houver necessidade de adiar a Assembleia Geral de Credores; (iv) autorização para as empresas que já estejam em recuperação apresentarem plano de recuperação modificativo desde que comprovem que tiveram suas atividades e capacidade de cumprir suas obrigações afetadas pela crise da pandemia causada pelo Covid-19 e desde que estejam adimplentes com suas obrigações; (v) determinar aos administradores judiciais que continuem a promover a fiscalização das atividades das empresas recuperandas de forma virtual ou remota, e a publicar na Internet os Relatórios Mensais de Atividade; (vi) caso alguma empresa descumpra o seu plano de recuperação em decorrência da pandemia, que os juízos considerem a situação como “caso fortuito” ou “força maior” para relativizar a aplicação das sanções correspondentes; (vii) que avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA CVM

Deliberação n. 848, de 25 de março de 2020 - CVM

Promove alterações em diversos prazos previstos pela CVM. Dentre as principais alterações estão: (i) a suspensão, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os prazos processuais que transcorram em desfavor dos acusados em processos administrativos sancionadores; (ii) a postergação do vencimento dos parcelamentos deferidos relativos à taxa de fiscalização da CVM, dos débitos originários de multa aplicada em Inquérito Administrativo e da aplicação de multa cominatória; (iii) a suspensão, até 31 de julho de 2020, de emissão de notificações de lançamento de crédito tributário da CVM, excetuando-se as hipóteses que poderão resultar na configuração de decadência ou prescrição; (iv) a suspensão, pelo prazo de 4 meses (a) do período de lock up para realização de outra oferta pública prevista no artigo 9º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (b) da exigência de arquivamento em registro público do estatuto ou contrato social do emissor que disponha sobre a competência para autorização de emissão de nota promissória para oferta pública prevista no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015; e (v) a postergação, por 120 dias, do vencimento das obrigações assumidas em Termos de Compromisso celebrados pela CVM não quitadas cujos vencimentos não tenham ocorrido até a data de publicação da Deliberação. Ainda, determina que o prazo de interposição para recursos ao Colegiado das decisões proferidas pelos Superintendentes da CVM e o prazo do pedido de reconsideração seja contado em dobro.

MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -
CRIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE
APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE

[Lei n. 13.999, de 18 de maio de 2020 e Portaria n. 978, de 08 de junho de 2020](#)

O PRONAMPE é destinado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte. Poderão aderir ao programa: Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Bancos estaduais e as agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito e os bancos cooperados, instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, plataformas tecnológicas de serviços financeiros (fintechs), organizações da sociedade civil de interesse público de crédito e demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A empresa poderá tomar empréstimos de até 30% da receita bruta anual no ano de 2019, ou então, caso tenha menos de um ano, de até 50% do seu capital social ou 30% da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso. As operações poderão ser utilizadas para capital de giro e/ou investimentos, porém nunca para distribuição de lucros ou dividendos. A taxa de juros máxima é a Selic + 1,25% ao ano, sendo o prazo limite para contratação da linha 3 meses após o dia 18/05/2020. As parcelas do empréstimo deverão ser quitadas em até 3 anos. Todos os tomadores dessa linha de crédito deverão manter o mesmo número ou mais de empregados do que havia na da publicação da Lei (18 de maio de 2020).

A portaria dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), instituído pela [Lei n. 13.999, de 18 de maio de 2020](#).

CRIAÇÃO DE REGIME JURÍDICO
EMERGENCIAL DURANTE A PANDEMIA
DO CORONAVÍRUS.

[Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020 - Presidência da República](#)

A lei, que estabelece o Regime Jurídico Emergencial e Transitório (RJET) das relações jurídicas de direito privado, faz alterações em diferentes normas, incluindo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, LGPD e Lei do Inquilinato. Entre outros pontos, a Lei determina que fica suspenso até 30 de outubro de 2020 o direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor. A suspensão é válida para entrega domiciliar (delivery) de medicamentos e comida. Até 30 de outubro de 2020 a prisão civil por dívida alimentícia deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar. Também estão suspensos até a mesma data, conforme a norma, os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião. Importante mencionar que referidas regras possuem caráter transitório e emergencial, apenas enquanto durar a pandemia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTABELECE MEDIDAS ESPECIAIS DE INTERESSE SANITÁRIO A SEREM OBSERVADAS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADAS PARA A PREVENÇÃO DA COVID-19.

[Resolução SMS nº 4342 de 27 de março de 2020.](#)

Determina quais são as medidas obrigatórias relativas aos sanitários, lavatórios e banheiros dos estabelecimentos, como por exemplo utilizar hipoclorito de sódio a 0,1%, com diluição recomendada de uma parte de água sanitária para vinte partes de água; manter abastecidos os dispensadores de sabão líquido, papel toalha descartável e papel higiênico; e outros. Determina medidas para descarte de EPIs utilizados por colaboradores e público. Determina que os estabelecimentos devem fornecer EPIs específicos para a equipe de limpeza e manejo de resíduos, tais como avental, luvas e botas impermeáveis, determina a forma de lavagem e estabelece que as luvas devem ser de cores diferentes para que se diferencie aquelas usadas para higiene de sanitários e manejo de resíduos daquelas destinadas à higienização das outras superfícies.

PASSAGENS AÉREAS
PACOTES DE VIAGENS

[Lei n. 8767 de 23 de março de 2020 \(Republicada por ter saído com incorreções no D.O Extra de 23/03/2020\)](#)

Fica determinado que as passagens aéreas, bem como os pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro poderão ser remarcados ou cancelados, desde que no prazo estabelecido pela agência reguladora, em razão da doença Covid-19, sendo proibido a cobrança de qualquer taxa extra ou multa ao consumidor que optar por exercício de tal direito. Nos casos em que o consumidor optar pelo cancelamento, este deverá ser ressarcido integralmente pelo valor pago à época da aquisição da passagem aérea ou do pacote de viagem. Além disso, determina que as locações de Casas de festa e Buffet poderão ser remarcados ou cancelados a pedido do contratante e a devolução deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias ou parcelado pelo mesmo prazo. Essa lei tem vigência de 6 meses, podendo ser renovada.

CONDOMÍNIOS

[Lei n. 8.808, de 08 de maio de 2020](#)

Dispõe sobre a proibição temporária de execução de obras e reparos não Emergenciais em condomínios comuns e edifícios durante o plano de contingência para combate da doença Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO.

Portaria SMFA n. 021, de 31 de março de 2020.

Determina que a alteração de titularidade de imóveis registrados no Cadastro Imobiliário do Município deverá ser efetuada por meio de aplicativo disponibilizado no Portal de Serviços da PBH. O requerente deverá preencher o formulário e anexar os documentos necessários. A Alteração poderá ser requerida presencialmente, no BH RESOLVE, quando o novo titular for pessoa idosa ou se tratar de pessoa tutelada ou curatelada; determinada por meio de ordem judicial, devidamente comprovada; da verificação de inoperância do aplicativo disponibilizado no Portal de Serviços da PBH.

3.2. Direito Público

Em matéria de Direito Público são inúmeros os atos que tem afetado não só a Administração Pública, mas toda atividade comercial e industrial. Destacamos abaixo as principais medidas, incluindo desde os Decretos que regulam o funcionamento dos estabelecimentos, às regras para o setor de transportes, normas no âmbito de serviços públicos essenciais, de contratações públicas e diretrizes de finanças públicas para enfrentamento dos efeitos da pandemia.

3.2.1. União Federal

<p>NORMA GERAL. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO.</p> <p>REGULA QUARENTENA, SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</p>	<p>Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Ato do Ministro da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública. Disciplina as medidas que podem ser adotadas; O não cumprimento dessas medidas sujeitará as pessoas à devida responsabilização;</p>
<p>SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DA LEI N. 13.979/20</p>	<p>Portaria Interministerial n. 5, de 17 de Março de 2020 do Ministérios da Justiça e Segurança Pública e Saúde. Disciplina sanções no caso de descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei n. 13.979, de 2020. Saliente que acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores. No âmbito penal, estará o infrator sujeito às sanções previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.</p>
<p>DOCUMENTOS OFICIAIS – DIGITALIZAÇÃO</p>	<p>Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020. A União padronizou requisitos para digitalização de documentos públicos ou privados para que eles produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Vale a pena ver o Decreto para conhecer os requisitos e padrões técnicos.</p>
<p>SUSPENSÃO DE PRAZO</p>	<p>Portaria n. 61, de 19 de março de 2020 do Tribuna de Contas da União. Suspende por 30 (trinta) dias corridos os prazos processuais dos processos no âmbito do TCU.</p>

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA UNIÃO FEDERAL	Decreto Legislativo n. 6/2020, de 20 de março de 2020. Reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, notadamente para dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.
DECLARAÇÃO DO ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA	Portaria n. 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).
RESTRIÇÃO DE PORTOS, RODOVIAS E AEROPORTOS. SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS. PROCEDIMENTO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS.	Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020. Condiciona a restrição, por rodovias, portas ou aeroportos, de entrada do País ou locomoção interestadual ou intermunicipal à recomendação da ANVISA. Centraliza no Presidente da República a competência para indicar o que são serviços públicos e atividades essenciais (Explicitada em decisão liminar na ADI 6.341 a competência concorrente dos entes federativos em matéria de saúde pública). Dispensa de licitação e autorização do termo de referência simplificado para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública do corona vírus, até o final da situação de emergência.
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS	Decreto 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Equipara às atividades essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS	Decreto 10.292, de 23 de março de 2020. Adiciona mais setores ao rol de atividades essenciais. Estabelece que para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do caput, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS	Medida Provisória n. 928, de 23 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Acesso à informação. Suspensão do prazo para resposta ou recurso da Lei de Acesso à Informação (sem efeito em decisão liminar – ADI 6351/STF).

ENERGIA
ELÉTRICA

Resolução Normativa n. 878, de 24 de março de 2020 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Estabelece orientações para distribuidoras, dentre as quais a vedação de suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

- a) relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais;
- b) onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- c) residenciais de baixa renda e rurais nas características indicadas na Resolução;
- d) das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e
- e) nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento

TRANSPORTE
RODOVIÁRIO

Portaria n. 117, de 25 de março de 2020 do Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Gabinete do Diretor-Geral.

Suspende, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em caráter temporário e excepcional, as atividades de fiscalização de peso nas rodovias federais sob a circunscrição da ANTT.

SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES ESSENCIAIS

Portaria n. 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

EXTENSÃO DO PRAZO DE
VALIDADE DE CERTIFICADOS

Portaria n. 107, de 26 de março de 2020 do Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Estende o prazo de validade do Certificado de Inspeção Veicular (CIV), do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), do Certificado de Capacitação Técnica (CCT), do Selo Gás Natural Veicular, do Relatório Técnico de Requalificação dos Cilindros para Gás Natural Veicular e da Etiqueta de Garantia Autoadesiva dos Extintores de Incêndio mantidos pelo período de 30 (trinta) dias. Para os já vencidos, os 30 (trinta) dias de postergação contam a partir da data de publicação desta Portaria.

SUSPENSÃO
DE PRAZO

Resolução n. 5.878, de 26 de março de 2020 da Agência Nacional de Transportes Terrestres/Gabinete do Diretor-Geral.

Suspende por 90 (noventa) dias corridos os prazos processuais no âmbito de processos administrativos sancionadores decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇO
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS E DO TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS
E DE PASSAGEIROS

[Resolução n. 5.879, de 26 de março de 2020 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.](#)

Prorroga, em 120 (cento e vinte) dias, a validade das seguintes habilitações, certificados, autorizações, credenciamentos, cujo vencimento esteja compreendido entre os meses de março e junho de 2020:

I - Licença Originária para transporte rodoviário internacional de passageiros – LO;

II - Licença Complementar para transporte rodoviário internacional de passageiros – LC;

III - Termo de Autorização para prestar serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento – TAF;

IV - Termo de Autorização para prestar serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de autorização – TAR;

V - Certificado do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC;

VI - Certificado de Operador de Transporte Multimodal de Cargas – OTM;

VII - Autorização para operar como Operador Ferroviário Independente – OFI;

VIII - Habilitação para negociar fluxo de transporte junto às concessionárias ferroviárias;

IX - Registro de usuário dependente do transporte ferroviário de cargas, previsto na Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Estão suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes obrigações previstas na Resolução nº 4.799, de 2015 (que regulamenta os procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTR): I - atualização cadastral, prevista no artigo 12; e II - atualização do cadastro dos veículos constantes de sua frota, prevista no artigo 13.

EXTENSÃO DO PRAZO
DE VALIDADE DE CERTIFICADOS

[Portaria nº 107, de 26 de março de 2020 do INMETRO.](#)

Extensão do prazo de validade do Certificado de Inspeção Veicular (CIV), do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), do Certificado de Capacitação Técnica (CCT), do Selo Gás Natural Veicular, do Relatório Técnico de Requalificação dos Cilindros para Gás Natural Veicular e da Etiqueta de Garantia Autoadesiva dos Extintores de Incêndio mantidos pelo período de 30 (trinta) dias. Para os já vencidos, os 30 (trinta) dias de postergação contam a partir da data de publicação desta Portaria. Para os cujos prazos vencerem após a publicação desta Portaria, os 30 (trinta) dias de postergação contam a partir da data de seus vencimentos.

JULGAMENTO VIRTUAL - TCU

[Resolução n. 313, de 27 de março de 2020 do Tribunal de Contas da União.](#)

Altera os procedimentos para realização de sustentação oral em julgamentos virtuais.

APOIO PARA MUNICÍPIOS
E ESTADOS

Medida provisória n. 938, de 2 de abril de 2020.

Determina que a União vai usar até R\$ 16 bilhões (no limite de R\$ 4 bilhões por mês) para complementar eventual queda de repasse dos fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM) entre os meses de março a junho deste ano, em comparação com o mesmo período de 2019. A Medida Provisória foi prorrogada por 60 dias por meio do Ato n. 46, de 28 de maio de 2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

DOAÇÕES AO PODER PÚBLICO

Decreto n. 10.314, de 06 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e funcional, ampliando as possibilidades de doação, permitindo, por exemplo, a aceitação de ofertas que gerem ônus. Possibilita, assim a estruturação do Programa Todos por Todos.

MUNICÍPIOS, ESTADOS
E DISTRITO FEDERAL

Portaria n. 9.348, de 06 de abril de 2020 – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Interrupção até 31 de julho do prazo dos processos administrativos de apuração de irregularidades em Regime Próprio de Previdência Social – RPP. Prorrogação do de prazos para envio das informações dos Regimes Próprios. Suspensão, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, até 31 de julho de 2020, o cumprimento dos prazos, de que tratam os arts. 1º a 3º, pelos Estados e Municípios, como condição para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ELEIÇÕES

Decisão Monocrática, de 07 de abril de 2020 – ADI 6.359 - STF.

Indeferimento de liminar requerida pelo partido Progressistas para suspender por 30 dias o prazo para filiação partidária para as eleições de 2020.

ENERGIA ELÉTRICA

Medida Provisória n. 950, de 8 de abril de 2020.

Isenta consumidores incluídos na Tarifa Social de pagamento da conta de luz até junho. Autoriza distribuidoras de energia elétrica a contratar empréstimos para aliviar o caixa, autorizando a criação de encargo tarifário de forma que os consumidores do ambiente de contratação regulada arquem com os custos, caso haja valores remanescentes das operações financeiras em questão, na proporção do consumo.

UTILIZAÇÃO DE DADOS/COMUNICAÇÃO	<p>Medida Provisória n. 954, de 17 abril de 2020 Eficácia da Medida Provisória nº 954/2020 suspendida por decisão do Pleno na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.387 em 07 de maio de 2020.</p>
COMPRAS PÚBLICAS, SANÇÕES EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL	<p>Medida provisória n. 951, de 15 de abril de 2020 Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital. Suspende o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.</p>
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELOS ENTES DEFERATIVOS	<p>Ação direta de inconstitucionalidade n. 6341 Conclui que a Medida Provisória nº 926/2020 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento do coronavírus.</p>
ATIVIDADES ESSENCIAIS	<p>Decreto n. 10.329, de 28 de abril de 2020 Inclui uma série de atividades no de essenciais, tais como transporte interestadual e internacional de passageiros; setor de energia; indústria e comércio de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; setor de logística e transporte de carga; fiscalização tributária e aduaneira federal; serviços de radiodifusão de sons e imagens; atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, dentre outros.</p>

RESTRIÇÃO DE ENTRADA NO PAÍS	<p>Portaria nº 204, de 29 de abril de 2020 Restringe, pelo prazo de trinta dias, a entrada no País, por rodovias ou outros meios terrestres, de estrangeiros de qualquer nacionalidade.</p>
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	<p>Ação direta de inconstitucionalidade n. 6347 O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar anteriormente deferida para suspender a eficácia do art. 6º-B da Lei nº 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928/2020</p>
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.	<p>Ação direta de inconstitucionalidade n. 6343 O Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente a cautelar para i) suspender parcialmente, sem redução de texto, o disposto no art. 3º, VI, b, e §§ 6º e 7º, II da Lei nº 13.979/2020, a fim de excluir estados e municípios da necessidade de autorização ou observância ao ente federal; e ii) conferir interpretação conforme aos referidos dispositivos no sentido de que as medidas neles previstas devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada, devendo ainda ser resguardada a locomoção dos produtos e serviços essenciais definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo.</p>
PAGAMENTOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	<p>Medida provisória n. 961, de 6 de maio de 2020 Emenda constitucional que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Convalida os atos de gestão compatíveis com o teor da Emenda praticados a partir de 20 de março de 2020. Trata-se de Emenda transitória cuja vigência estará automaticamente revogada na data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.</p>
REGIME EXTRAORDINÁRIO FISCAL, FINANCEIRO E DE CONTRATAÇÕES	<p>Emenda constitucional n. 106, de 7 de maio de 2020 Emenda constitucional que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Convalida os atos de gestão compatíveis com o teor da Emenda praticados a partir de 20 de março de 2020. Trata-se de Emenda transitória cuja vigência estará automaticamente revogada na data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.</p>

SERVIÇOS ESSENCIAIS	<p>Decreto n. 10.342, de 7 de maio de 2020 Inclui as atividades de produção, transporte e distribuição de gás natural, as indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebida, construção civil e atividades industriais em geral como atividades essenciais.</p>
SERVIÇOS ESSENCIAIS	<p>Decreto n. 10.344, de 8 de maio de 2020 Inclui salões de beleza, barbearias e academias de esporte como atividades essenciais.</p>
RESPONSABILIDADE CIVIL	<p>Medida provisória n. 966, de 13 de maio de 2020 Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.</p>
ELEIÇÕES	<p>Ação direta de inconstitucionalidade n. 6359 STF mantém prazo para filiação partidária e desincompatibilização nas eleições municipais de 2020</p>
DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	<p>Ação direta de inconstitucionalidade n. 6357 Plenário referenda cautelar que afastou restrições da LRF e da LDO para combate à pandemia http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443281&ori=1</p>
COMPETÊNCIA	<p>Ação direta de inconstitucionalidade n. 6343 Plenário decidiu que estados e municípios não precisam de autorização da União para adotar medidas de restrição à locomoção durante pandemia.</p>

AUXÍLIO EMERGENCIAL

[Lei n. 13.998, de 14 de maio de 2020](#)

Permite, dentre outros, a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para os contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SETOR ELÉTRICO

[Decreto n. 10.350, de 18 de maio de 2020](#)

Dispõe sobre a criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública.

MP N. 966/2020

[ADI n. 6421](#)

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram por conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção.

PROGRAMA FEDERATIVO DE
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
SARS-COV-2 (COVID-19)[Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

[Resolução n. 5.893, de 2 de junho de 2020](#)

Prevê que as empresas operadoras de transporte interestadual deverão observar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 para a limpeza e desinfecção dos veículos, bem como deverão instruir os passageiros acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do Covid-19.

Dispõe que o usuário poderá requerer reembolso integral do valor do bilhete de passagem, a ser pago em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do pedido de reembolso, sem cobrança de comissão de venda e multa compensatória.

DIVULGAÇÃO DE DADOS DA PANDEMIA

[ADPF 690](#)

O Ministro Alexandre de Moraes decidiu, liminarmente, que o Ministério da Saúde deve restabelecer divulgação integral de dados sobre Covid-19, como vinham sendo divulgados até o dia 04 de junho.

Suspende a prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário internacional de passageiros.

ORIENTAÇÕES PARA REABERTURA
GRADUAL

[Portaria n. 1.565, de 18 de junho de 2020](#)

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

[Resolução CONTRAN n. 782, de 18 de junho de 2020](#)

Referenda as Deliberações CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, e nº 186 e nº 187, ambas de 26 de março de 2020, e dispõe sobre a suspensão e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de defesa da autuação, recursos de multa, defesa processual e recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação.

Fica, também, interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19 de fevereiro de 2020; para o proprietário comunicar o novo endereço em caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo município, para mudança de endereço desde 19 de fevereiro de 2020; e para o proprietário antigo realizar a comunicação de venda de veículo vendido desde 19 de fevereiro de 2020; assim como dos prazos relativos a registro e licenciamento de veículos novos e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020.

As notificações de penalidade somente poderão ser expedidas após o encerramento do prazo destinado à defesa da autuação e à indicação do condutor infrator, nos termos desta Resolução.

As medidas descritas entrarão em vigor em 1º de julho de 2020.

CNH

3.2.2. Estado de Minas Gerais e capital

ESTADO

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	<p>Decreto 113, de 12 de março de 2020.</p> <p>Permite-se a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas com posterior indenização do Poder Público. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública;</p>
SUSPENSÃO DE PRAZO	<p>Resolução conjunta PGJ CGMP n.º 3, de 18 de março de 2020.</p> <p>Suspende, por tempo indeterminado, os prazos dos procedimentos extrajudiciais nas Promotorias de Justiça e dos procedimentos de natureza disciplinar.</p>
SUSPENSÃO DE PRAZO	<p>Resolução conjunta PGJ CGMP n.º 4, de 19 de março de 2020.</p> <p>Determina que a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais e judiciais deverá observar, respectivamente, a Resolução Conjunta</p>
CONVÊNIOS, PARCERIAS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES E SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	<p>Decreto n. 47.890, de 19 de março de 2020.</p> <p>Prorroga vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;</p> <p>Suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020.</p>
RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).	<p>Decreto 47.891, de 20 de março de 2020.</p> <p>Autoriza, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.</p> <p>Dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LC n. 101/2020. - Suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 (limite de gastos com pessoal), 31 (dívida consolidada) e 70 da LC n. 101/2020.</p> <p>Dispensabilidade da licitação nos termos do art. 24, IV da Lei n. 8666/93.</p>

MEDIDAS A SEREM APLICADAS
NA ÁREAS DE CONTÁGIO POR
COMÉRCIOS E MUNICÍPIOS

Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 8, de 20 de março de 2020.

Estabelece medidas a serem aplicadas na áreas de contágio comunitário no Estado: proibição de reuniões com mais de 30 pessoas;

Proíbe a prática de preços abusivos pelos produtores e fornecedores, em relação aos bens ou serviços essenciais a saúde, higiene e alimentação;

Obrigatoriedade de que fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Obrigatoriedade de que os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco.

Estabelece que o Municípios devem: suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas (shoppings, cinemas, entre outros);

Determina que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19; entre outras medidas.

MEDIDAS EMERGENCIAIS
DE RESTRIÇÃO
E ACESSIBILIDADE

Deliberação do comitê extraordinário covid-19 n. 17, de 22 de março de 2020.

Estabelece critérios para manutenção ou suspensão de estabelecimentos.

DOAÇÃO E COMODATO PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto n. 47.894, de 24 de março de 2020.

Estabelece que a formalização da doação nas hipóteses prevista nos incisos I a V do § 2º serão feitas de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

DIREITO FINANCEIRO

VEDA CELEBRAÇÃO
DE NOVOS CONTRATOS

Decreto n. 47.904, de 31 de março de 2020.

Pano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo. Vedação da celebração de novos contratos para prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

Aplicável aos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, as empresas dependentes e os fundos estaduais deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO
PARA PAGAMENTO PARA
CLIENTES COMERCIAIS

Clientes comerciais dos ramos de atividade abrangidos pela Deliberações nº 8 e nº 17 do Conselho COVID 19, que terão de suspender as suas atividades, – responsáveis pela geração de grande parte dos empregos formais no estado de Minas Gerais – e com contas cujo prazo de vencimento seja até 20 de abril de 2020, terão prazo de pagamento prorrogado para 20 de maio de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

[Lei n. 23.629, de 2 de abril de 2020.](#)

Altera o art. 60 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. A nova redação do artigo 60 estabelece que “os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem, salvo:

- I – quando houver previsão legal;
- II – em situação de emergência, estado de calamidade pública ou em caso de força maior.

DIRETRIZES GERAIS. AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA GOVERNO
ESTADUAL

[Lei n. 23.631, de 2 de abril de 2020.](#)

Diretrizes gerais no âmbito do Estado para adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Estabelece, dentre outros, a hipótese de dispensa de licitação, autoriza medidas para proteção do consumidor, autoriza medidas para apoio de estabelecimentos agropecuários, agroindustriais de pequeno porte ou artesanais, industriais e comerciais e prestadores de serviços que tiverem suspensas ou reduzidas suas atividades a previsão de adoção e autoriza medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população.

OBRIGATORIEDADE DO USO DE
MÁSCARAS OU COBERTURA SOBRE O
NARIZ

[Decreto Municipal n. 17.332, de 16 de abril de 2020.](#)

Determina-se a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Regulamenta o número de pessoas dentro dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

[Decreto Municipal n. 17.334, de 20 de abril de 2020.](#)

Declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020. Eficácia condicionada à aprovação da ALMG.

MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO
E ACESSIBILIDADE

Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 34, de 14 de abril de 2020.

Determina a utilização obrigatória de máscaras no transporte coletivo de passageiros pelos respectivos funcionários, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

Recomenda a utilização de máscaras pelos usuários do transporte coletivo de passageiros, conforme diretrizes da SES.

Institui que, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, o usuário acima de 65 anos fruirá da gratuidade do transporte coletivo metropolitano de passageiros exclusivamente entre os horários de 9h às 16h e de 20h às 4h.

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA
A RETOMADA DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS NOS MUNICIPIOS

Protocolo Geral do Programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”

Programa criado pelo Governo de Minas que traz diretrizes a serem adotadas a critério dos Municípios para a retomada das atividades econômicas suspensas em face do combate do Coronavírus.

USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

Deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 40, de 6 de maio de 2020

Determina a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção pelos usuários dos meios de transportes coletivos intermunicipais e metropolitanos de passageiros.

CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS
COM A ADM. PÚBLICA

Lei n. 23640, de 14 de maio de 2020

Dispõe sobre a transparência nos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial pela administração pública estadual em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado. Retoma a restrição de atividades.

MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO	Decreto n. 17.297, de 17 de março de 2020. Situação de Emergência em Saúde Pública.
INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS	Decreto n. 17.298, de 17 de março de 2020. Interrupção das atividades não essenciais do Poder Executivo municipal a partir do dia 19 de março, por tempo indeterminado Suspensão de atendimento e atividades coletivas. Suspensão dos prazos administrativos do Município a partir do dia 19 de março, por tempo indeterminado.
SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ALF	Decreto n. 17.304, de 18 de março de 2020. Suspensão, a partir do dia 20 de março de 2020 e por tempo indeterminado, dos Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, dentre outros.
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	Decreto n. 17.320, de 2 de abril de 2020. Proíbe a circulação no território do Município de Belo Horizonte de transporte público coletivo oriundo do Município de Lagoa Santa.
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	Decreto n. 17.325, de 06 de abril de 2020. Altera o Decreto nº 17.304, de 18 de março de 2020, que determina suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento. Veda o acesso de clientes ao interior de estabelecimentos comerciais que possuam atendimento ao público, devendo o atendimento ser realizado exclusivamente no exterior do local, inclusive com organização de filas gerenciadas pelos proprietários dos estabelecimentos em área externa com distanciamento mínimo de um metro.
SETOR PRIVADO EM FUNCIONAMENTO. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	Portaria n. 97, de 07 de abril de 2020 - Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH. Dispõe sobre uma série de medidas a serem implementadas pelos estabelecimentos não atingidos pela restrição de funcionamento.

AMPLIA RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	<p>Decreto n. 17.328, de 8 de abril de 2020.</p> <p>Amplia as restrições de funcionamento, determinando que a partir de 9 de abril, ficam suspensos, por prazo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – de todas as atividades comerciais no âmbito do Município de Belo Horizonte, consideradas as exceções previstas neste decreto. Para as atividades cujo funcionamento mantém-se autorizado, determina que devem realizadas preferencialmente por meio virtual ou com portas fechadas para o público externo com adoção de escala mínima de pessoas.</p>
USO DE MÁSCARAS	<p>Decreto n. 17.332, de 16 de abril de 2020.</p> <p>Tornou obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.</p> <p>Dispõe que os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.</p> <p>Estabelece que, a partir de 20 de abril de 2020, fica garantida a gratuidade no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município para os usuários com mais de sessenta e cinco anos, exceto nos horários de alta demanda de passageiros, compreendidos entre 5h (cinco horas) e 8h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) e entre 16h (dezesesseis horas) e 19h59 (dezenove horas e cinquenta e nove minutos)</p>
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Decreto n. 17.356, de 14 de maio de 2020</p> <p>Dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária para evitar a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a doença provocada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como prevê medidas de prevenção à Covid em hotéis e outros estabelecimentos.</p>
REABERTURA DO COMÉRCIO	<p>Decreto n. 17.361, de 22 de maio de 2020.</p> <p>Prevê as condições para a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus. Consulte Informativo para maiores informações: http://bernardesadvogados.adv.br/2020/05/23/informe-reabertura-gradual-do-comercio-em-belo-horizonte-a-partir-de-segunda-feira-dia-25-05-covid-19/ http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1229012</p>
REABERTURA DO COMÉRCIO	<p>Portaria SMSA/SUS-BH n. 0194/2020</p> <p>Dispõe sobre protocolos gerais e específicos de vigilância sanitária para as atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.</p>
TRANSPORTE COLETIVO	<p>Decreto n. 17.362, de 22 de maio de 2020.</p> <p>Dispõe sobre medidas voltadas à prevenção da disseminação da epidemia de Covid-19 no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município.</p>

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

[Decreto n. 17.365, de 29 de maio de 2020..](#)

Altera o Decreto nº 17.362, de 22 de maio de 2020 para dispor novas medidas voltadas à prevenção da disseminação da epidemia de Covid-19 no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município. Estabelece que as concessionárias dos serviços de transporte público deverão disponibilizar e reabastecer dispenser com álcool em gel 70% (setenta por cento) no salão dianteiro com sinalização visual adequada.

ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO

[Decreto n. 17.372, de 5 de junho de 2020](#)

Prevê quais estabelecimentos poderão abrir nas fases 1 e 2 da reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus. Estabelece ainda os horários de funcionamento dos estabelecimentos.

FUNCIONAMENTO ATIVIDADES

[Decreto n. 17.377, de 26 de junho de 2020](#)

Suspende, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências. Desde segunda-feira, 29 de junho, estão suspensas, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 de reabertura de atividades, instituídas pelo Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020. Na prática, apenas os serviços essenciais vão poder funcionar em Belo Horizonte, interrompendo-se o processo de flexibilização que teve início há um mês.

Enquanto perdurarem a situação de emergência em saúde pública no Município, poderão ser autorizadas pelo Poder Executivo, a instalação de mobiliários urbanos para higienização pessoal, visando à prevenção da Covid-19 e a projeção de imagens de conteúdo artístico e cultural em empenas de edificações públicas e privadas, acompanhadas de divulgação de informações de utilidade pública.

MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

REABERTURA DO COMÉRCIO

[Decreto n. 10.118, de 02 de junho de 2020](#)

Revoga os Decretos ns. 10.089 e 10.090, ambos de 19/05/2020, dispõe sobre a retomada do funcionamento de parte dos estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Nova Lima/MG, mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção da COVID-19. As medidas entram em vigor a partir de 03/06/2020.

REABERTURA DO COMÉRCIO

[Decreto n. 10.137, de 10 de junho de 2020.](#)

A partir de 18/06/2020, fica permitido o serviço de self-service em restaurantes, com disponibilização de um funcionário que colocará no prato os alimentos escolhidos, ressalvadas as demais regras e orientações constantes no decreto.

Ficam, também, permitidas as atividades de treinamento e preparação no futebol profissional.

3.2.3. Estado de São Paulo e capital

ESTADO

SUSPENSÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES

Decreto n.64.862, de 13 de março de 2020.
Recomendações ao setor privado para suspensão de aulas e eventos com aglomerações.

SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DE SHOPPING CENTERS E ACADEMIAS

Decreto n.64.865, de 18 de março de 2020.
Altera o Decreto n. 64.862/2020 para acrescentar como recomendação a suspensão do funcionamento de shopping centers e academias da Região Metropolitana até 30 de abril de 2020.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020.
Reconhece o Estado de Calamidade Pública do Estado de São Paulo;
Determina que a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;
Altera o art. 4º do Decreto nº 64.862/2020 para recomendar a suspensão do funcionamento de locais de culto e suas liturgias.

PROTESTO DE DÉBITOS

DECRETAÇÃO DA QUARENTENA

Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020.
Decreta medida de quarentena, entre 24 de março a 7 de abril de 2020, no Estado de São Paulo.
Determina a restrição de atividades, suspendendo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços consumo local, com exceção dos serviços essenciais indicados no Decreto.
Determina que a Secretaria da Segurança Pública se atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Deliberação 2, de 23 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19.
Fica determinado que a medida de quarentena atinge unicamente o atendimento presencial ao público de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;
Amplia o rol de atividades essenciais.

ATIVIDADES ESSENCIAIS

Deliberação 3, de 24 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020.
Estabelece que as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena:
a) estacionamento e locação de veículos;
b) comercialização de suplementos alimentares, desde que no âmbito de que trata o item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020.

RODOVIAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS.	<p>Deliberação 4, de 25 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020.</p> <p>Determina que não é lícito aos Municípios atuar de forma isolada na adoção de medidas de controle de tráfego em rodovias interestaduais e intermunicipais.</p>
DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.	<p>Estabelece que no caso de oferta de doação de bens e serviços em favor de órgãos e entidades da Administração Pública estadual, deverão estes últimos indicar que o encaminhamento se dê pelo seguinte endereço eletrônico: doacaodebens@sp.gov.br;</p>
GÁS CANALIZADO	<p>Deliberação Arsesp-973, de 26 de março de 2020.</p> <p>Autoriza não interrupção até 31/05/2020 de fornecimento de gás por conta de inadimplência, para os seguintes usuários:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. hospitais, casas de saúde e demais usuários dedicado às atividades médico-hospitalares envolvidos no esforço do combate à pandemia da Covid-19; II. segmento residencial; III. segmento comercial de pequeno porte, assim entendido como usuários do segmento comercial com consumo de até 500/m³ por mês, considerando a média de consumo do primeiro bimestre de 2020.
VEÍCULOS DE CARGA	<p>Portaria SUP/DER-022, de 26 de março de 2020.</p> <p>Suspende as restrições de horário para veículos de carga nas rodovias do Estado de São Paulo na forma que especifica. (3.3).</p>
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	<p>Deliberação 6, de 30 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19.</p> <p>Ficou determinado que bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados podem atender ao público mediante serviços de entrega, “drive thru” e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias, sendo vedado o consumo no local;</p> <p>Além disso, consignou-se que estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos não estão atingidos pela medida de quarentena.</p>
SUSPENSÃO DE PRAZOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO	<p>Decreto nº 64.917, de 3 de abril de 2020.</p> <p>Suspensão dos prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, exceto os dos procedimentos disciplinares punitivos, aqueles de procedimentos sancionatórios e de hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.</p>
ÁGUA, GÁS, ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES	<p>Decisão Liminar, de 02 de abril de 2020 – Processo n. 5004662-32.2020.4.03.6100 – 12ª Vara Cível Federal de São Paulo (TRF1).</p> <p>Confirma proibição de cortes em serviços de telecomunicações, gás e água para residências.</p>

USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO	<p>Decreto n. 64.949, de 23 de abril de 2020</p> <p>Recomenda que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não.</p>
USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO	<p>Decreto n. 64.956, de 29 de abril de 2020</p> <p>Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado de São Paulo.</p>
USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO	<p>Decreto n. 64.959, de 4 de maio de 2020</p> <p>Determina uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:</p> <p>I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;</p> <p>II - no interior de:</p> <p>a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.</p>
QUARENTENA	<p>Decreto n. 64.967, de 8 de maio de 2020</p> <p>Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 31 de maio de 2020</p>
QUARENTENA	<p>Decreto n. 64.975, de 13 de maio de 2020</p> <p>RDá nova redação a dispositivos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo.</p> <p>Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas.</p>

PLANO SÃO PAULO	<p>Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020. Trata sobre protocolos sanitários para permitir a retomada de comércios e serviços não essenciais.</p>
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020 Institui o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19. Prevê metodologia para a reabertura gradual do comércio. Estende a quarentena no Estado até 15 de junho.</p>
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Decreto n. 65.014, de 10 de junho de 2020 Estende a medida de quarentena, estabelecida pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 28 de junho.</p>
QUARENTENA	<p>Decreto n. 65.014, De 10 de junho de 2020 Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 28 de junho de 2020.</p>
QUARENTENA E ISOLAMENTO	<p>Decreto n. 65.032, de 26 de junho de 2020 Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. Ficam estendidas, até 14 de julho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881 e da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.</p>

MUNICÍPIO

SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL	<p>Decreto n. 59.285, de 18 de março de 2020.</p> <p>Suspensão, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de São Paulo, que deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.</p>
DECLARAÇÃO	<p>Decreto n. 59.291, de 20 de março de 2020.</p> <p>Declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.</p>
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	<p>Decreto n. 59.298, de 23 de março de 2020.</p> <p>Suspensão do o atendimento presencial ao público no período de 24 de março a 7 de abril de 2020.</p> <p>A suspensão deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas no Anexo do Decreto.</p>
DOAÇÕES	<p>Decreto n. 59.301, de 24 de Março de 2020.</p> <p>Autoriza o Gabinete do Prefeito, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços.</p>
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	<p>Decreto n. 59.312, de 27 de Março de 2020.</p> <p>Altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020 que versa sobre os estabelecimentos que não precisam suspender o atendimento presencial ao público.</p>
REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	<p>Decreto n. 59.311, de 27 de Março de 2020.</p> <p>Prorroga por 90 (noventa) dias, contados a partir de 31 de março de 2020, o prazo para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos das taxas e preços públicos devidos exigidos pela Lei nº 17.202, de 19 de setembro de 2019, e pelo Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019.</p>
MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<p>Lei n. 17.335, de 27 de março de 2020.</p> <p>Autoriza a Administração Pública Municipal a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando à sua manutenção.</p> <p>Decreto n. 59.321, de 1º de abril de 2020 – Decreto Regulamentador.</p>
SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL	<p>Decreto n. 59.335, de 6 de abril de 2020.</p> <p>Prorroga até 22 de abril o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.</p>

USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO	<p>Decreto n. 59.384, de 29 de abril de 2020 Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte municipal de passageiros.</p>
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Lei n. 17.340, de 30 de abril de 2020 Dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência. Prorroga os prazos de vigência das licenças já emitidas até a data da publicação desta Lei, por mais 1 (um) ano, bem como as licenças a serem expedidas no período de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei. Suspende os prazos de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.</p>
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Decreto n. 59.396, de 5 de maio de 2020 Regulamenta a Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).</p>
RODÍZIO DE VEÍCULOS	<p>Decreto n. 59.403, de 7 de maio de 2020 Institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus.</p>
PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Decreto n. 59.405, de 8 de maio de 2020 Prorroga até 31 de maio o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São Paulo.</p>
RODÍZIO DE VEÍCULOS	<p>Decreto n. 59.444, de 17 de maio de 2020 Restabelece, a partir do dia 18 de maio de 2020, o rodízio municipal de veículos autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018. Revogado, a partir do dia 18 de maio de 2020, o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020, que institui o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do Coronavírus.</p>
FERIADOS	<p>Decreto n. 59.450, de 18 de maio de 2020 Antecipa os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra para os dias 20 e 21 de maio de 2020, declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações no dia 22 de maio de 2020.</p>

ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO	<p><u>Decreto n. 59.473, de 29 de maio de 2020</u> Prorroga a quarentena até 15 de junho. Estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual.</p>
ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO	<p><u>Portaria pref 605, de 4 de junho de 2020</u> Estabelece protocolo sanitário para abertura de concessionárias e escritórios de prestação de serviços. Dispõe sobre medidas para a manutenção do distanciamento social, da higiene e sanitização dos ambientes.</p>
ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO	<p><u>Portaria pref 625, de 9 de junho de 2020</u> Estabelece protocolo sanitário para abertura de comércio de rua e imobiliário. Dispõe sobre medidas para a manutenção do distanciamento social, da higiene, sanitização dos ambientes, redução do expediente, testagem dos clientes.</p>
EXAMES PARA COVID-19	<p><u>Portaria SMSUB Nº 39 DE 10 DE JUNHO DE 2020</u> Determina procedimento para conceder a cessão de uso, de espaços e logradouros, para a realização, por laboratórios públicos e privados, de exames para Covid-19 por meio de sistema "drive-thru". Para conceder a cessão de uso, de espaços e logradouros, para a realização, por laboratórios públicos e privados, de exames para Covid-19 por meio de sistema "drive-thru", o interessado deverá formular requerimento dirigido ao Secretário Municipal das Subprefeituras. A autorização dar-se-á pela simples publicação no Diário Oficial do Município, desde que assegurado que o evento não causará prejuízo ao trânsito e circulação de pessoas.</p>
REABERTURA COMÉRCIO	<p><u>Decreto n. 59.552, de 26 de junho de 2020</u> Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, e no Decreto Municipal nº 59.534, de 12 e junho de 2020. Fica prorrogado, até o dia 14 de julho, o termo final da suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São Paulo.</p>

3.2.4. Estado do Rio de Janeiro e capital

ESTADO

DECLARAÇÃO	<p>Decreto n. 46.973, de 16 de março de 2020. Declara a situação de emergência. Restrição de funcionamento de estabelecimentos</p>
ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	<p>Decreto n. 46.979, de 19 de março de 2020. Autoriza a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, a prorrogar o vencimento das faturas relacionadas ao consumo de água e tratamento de esgoto dos meses de março e abril em 60 (sessenta) dias após da data originalmente estabelecida como vencimento.</p>
MULTAS DE TRÂNSITO	<p>Portaria DER/RJ n. 13, de 20 de Março de 2020. Suspende os prazos para recurso de multas aplicadas pelo DERRJ e indicação de real infrator até 1º de abril de 2020.</p>
ENERGIA, ÁGUA E GÁS	<p>Lei n. 8769 de 23 de março de 2020. Proíbe a interrupção do fornecimento de serviços públicos (energia, água e gás) pelas concessionárias em caso de inadimplemento. O disposto neste artigo é extensivo aos MEI's (Micro Empreendedores Individuais), às Micro e Pequenas Empresas, a aos optantes pelo regime de arrecadação de tributos denominado Simples Nacional (Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006).</p>
ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	<p>Decreto n. 46.990 de 24 de março de 2020. Autoriza a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE a suspender o faturamento pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, prestados a seus <u>usuários residenciais</u>, enquadrados na tarifa social, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, no todo ou em parte, observado o seu orçamento operacional. Autoriza a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE a suspender o faturamento associado aos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto prestados aos clientes cadastrados na <u>subcategoria comércio de pequeno porte</u>, dentro da categoria comercial, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, no todo ou em parte, observado o seu orçamento operacional.</p>
FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E LOTÉRICA	<p>Decreto n. 47.000, de 26 de março de 2020. Fica autorizado o funcionamento de Instituições Financeiras e Lotéricas, sendo certo que o atendimento presencial será limitado a 30% da capacidade física do local. Além disso, esses estabelecimentos deverão intensificar a higienização do local, adotando as medidas descritas no decreto.</p>

FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTOS
DESTINADO A VENDA
DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,
FERRAGEM E DE EQUIPAMENTO
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Decreto n. 47.001 de 26 de março de 2020.

Fica autorizado e o funcionamento de estabelecimento destinado a venda de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual, vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades.

SUSPENSÃO – PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Decreto n. 47.006 de 27 de março de 2020 (Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 30/03/2020).

Determinou a suspensão, por 15 dias, de diversas atividades.

A SUSPENSÃO, pelo período de 15 dias, do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

TELEFONIA E
INTERNET MÓVEL

PL n. 2012/2020 - Aguarda sanção do Governador.

Proíbe a suspensão dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia e internet móvel em face da inadimplência dos consumidores.

Veda a interrupção de acesso ou redução de velocidade nos pacotes de dados móveis contratados junto a operadoras de telefonia.

MULTAS DE
TRÂNSITO

Portaria PRE/DER n. 15, de 31 de março de 2020.

Prorroga a suspensão dos prazos para recurso de multas aplicadas pelo DER-RJ e indicação de real infrator até 13 de abril de 2020.

LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE
COMERCIAL

Decreto n. 47.022 de 06 de abril de 2020.

Autoriza em todo o Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio, exceto shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, frequência, pela população, de praia, lagoa, rio e piscina pública e funcionamento de bar, restaurante, lanchonete e estabelecimentos congêneres.

LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE
COMERCIAL

Decreto n. 47.025, de 07 de abril de 2020.

Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de forma irrestrita, nos municípios que não tiverem, até a data da publicação do presente Decreto, nenhum caso confirmado de cometimento do coronavírus (COVID-19).

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Decreto n. 47.052, de 29 de abril de 2020 Prorroga até o dia 11 de maio as medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro.</p>
ISENÇÃO DE TARIFA	<p>Lei n. 8798, de 30 de abril de 2020 Autoriza a isenção das tarifas no Transporte intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus, e ferroviário, metroviário e aquaviário para os servidores públicos da área de saúde no Estado do Rio de Janeiro.</p>
SERVIÇO DE ENTREGA EM DOMICÍLIO	<p>Lei n. 8799, de 30 de abril de 2020 Disciplina a prestação do serviço de entrega em domicílio durante o período de calamidade pública no estado do rio de janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).</p>
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Lei n. 8800, de 30 de abril de 2020 Obriga as empresas concessionárias de transporte público a disponibilizar álcool gel nas estações e composições para contenção do coronavírus (COVID-19).</p>
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Lei n. 8801, de 30 de abril de 2020 Determina que as concessionárias de transportes públicos, realizem diariamente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do coronavírus (COVID 19).</p>
USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO	<p>Decreto n. 47.060, de 05 de maio de 2020 Dispõe sobre a obrigatoriedade do Uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do serviço de transporte Público de passageiros de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro..</p>

PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
(COVID-19)

[Decreto n. 47.068, de 11 de maio de 2020](#)

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da Situação de emergência em saúde. Prorroga as medidas de suspensão de atividades, previstas no decreto, até 31 de maio de 2020.

LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS

[Portaria DETRAN-RJ n. 5865, de 15 de maio de 2020](#)

Prorroga os prazos de licenciamento anual de veículos. O calendário foi prorrogado de acordo com a numeração das placas dos veículos. Para final de placa 0 a 2, foi prorrogado para 31/08/2020. Para final de placa 3 a 6, foi prorrogado para 30/09/2020. Para final de placa, foi prorrogado para 30/11/2020.

QUARENTENA

[Decreto n. 47.102 de 01 de junho de 2020](#)

Prorroga quarentena até 05 de junho. Permite o funcionamento de estabelecimentos, em síntese, que vendem produtos alimentícios, prestam serviços de saúde. Possibilita o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio.

USO DE MÁSCARAS

[Lei n. 8859 de 03 de junho de 2020](#)

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo, sob pena de advertência ou multa.

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

[Decreto n. 47.108 de 05 de junho de 2020](#)

Dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte Público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do novo coronavírus(covid-19). Estabelece restrições quanto à taxa de ocupação dos veículos, composições e embarcações. Torna obrigatória a adoção de procedimentos de limpeza e desinfecção, bem como a disponibilização de álcool em gel. Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras.

QUARENTENA

[Decreto n. 47.112 de 05 de junho de 2020](#)

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo. Prorroga até 21 de junho a quarentena. Autoriza o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e as atividades de organizações religiosas com restrições. Estabelece os protocolos e medidas de segurança para o funcionamento dos estabelecimentos.

VISTORIA VEICULAR

[Decreto n. 47.124 de 18 de junho de 2020](#)

Dispõe sobre a suspensão do parágrafo único do artigo 1º do decreto n. 46.549/2019, enquanto durar a calamidade pública.

Suspende, a partir do dia 18 de junho e enquanto durar o estado de calamidade pública, a obrigatoriedade de vistoria veicular como procedimento prévio ao licenciamento anual dos veículos de transporte escolar, dos veículos de cargas, dos veículos de transporte coletivo de passageiros e dos veículos rodoviários de passageiros.

TRANSPORTE COLETIVO
INTERMUNICIPAL[Decreto n. 47.128 de 19 de junho de 2020](#)

Dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte

Público coletivo intermunicipal de Passageiros no período atual de enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Obrigaçã de adoçã de procedimentos para evitar propagaçã da doençã, como procedimentos de limpeza e desinfecçã específicos em veículos, embarcações, composições e estações; e a disponibilizaçã de álcool em gel 70%, ou produto higienizador com eficácia semelhante, em quantidade compatível com a demanda.

QUARENTENA

[Decreto n. 47.129 de 19 de junho de 2020](#)

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagaçã do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da Situaçã de emergência em saúde e dá outras providências.

Prorroga, até o dia 6 de julho, algumas medidas restritivas de prevençã e enfrentamento à propagaçã do novo coronavírus no Estado do Rio.

Ficam suspensas atividades como realizaçã de eventos e de qualquer atividade com a presençã de público e atividades coletivas de cinema, teatro e afins; visitaçã às unidades prisionais; aulas presenciais; funcionamento de academias e permanência, pela populaçã, nas praias, lagoas, rios e piscinas públicas.

Por outro lado, foi autorizada, a partir de 20 de junho, a prática de atividades desportivas, inclusive nos Parques, e atividades esportivas de alto rendimento, sem público, o funcionamento de atividades culturais drive-in e a reabertura dos pontos turísticos, limitado acesso ao público a 50% da sua capacidade lotaçã; de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotaçã; das feiras livres que realizem a comercializaçã de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local e das lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres. Também fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, exclusivamente no horário de 12 horas às 20 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que garantam o fornecimento de equipamentos de proteçã individual e álcool em gel 70%, além de outras medidas.

MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO	Decreto n. 47263 de 17 de março de 2020. Declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro.
SUSPENSÃO DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA	Decreto Rio n. 47285 de 23 de março de 2020. Suspende as restrições de entrada e circulação de veículos de carga, assim como a proibição da operação de carga e descarga, previstas nos Decretos Rio nº 42.272, de 20 de setembro de 2016 (orla marítima, centro, região portuária).
FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS, COMO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA	Decreto n. 47301 de 26 de março de 2020. Amplia o rol de restrição de funcionamento de estabelecimento comercial.
LIMITA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	Decreto n. 47.341, de 07 de abril de 2020. Determina horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais cujo funcionamento mantém-se autorizado.
DECLARAÇÃO	Decreto n. 47.355, de 08 de abril de 2020. Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19.
FUNCIONAMENTO DA CEF E LOTÉRICAS	Decreto n. 47.358, de 09 de abril de 2020. Autoriza o funcionamento de agências e de unidades lotéricas especificadas pela Caixa Econômica Federal, até o dia 20 de abril.
USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO	<u>Decreto rio n. 47375 de 18 de abril de 2020</u> Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<u>Resolução SMIHC n. 08, de 27 de abril de 2020</u> Aprova o Termo de Responsabilidade para Sepultamento para permitir que as empresas funerárias atuem como prepostas para o registro do óbito enquanto durar o período de pandemia.

ABERTURA DE LOJAS	<p>Decreto Rio n. 47.391, de 28 de abril de 2020 Permite a abertura de lojas de tecidos e armarinhos para venda de material necessário à confecção de máscaras.</p>
GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO	<p>Resolução n. 3.287, de 11 de maio de 2020 Prorroga a suspensão das gratuidades nos transportes públicos para estudantes que possuem o Passe Livre Universitário e para os estudantes do ensino fundamental e médio de escolas municipais, até o dia 31 de maio, conforme as restrições de funcionamento das instituições de ensino.</p>
MULTAS DE TRÂNSITO, AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	<p>Decreto rio n. 47.429, de 15 de maio de 2020 Prorroga prazo para recurso de cancelamento de multas de trânsito. Prorroga a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino até 31/05/2020. http://doweb.rio.rj.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4568/#/p:2/e:4568</p>
CONSULTAS E EXAMES ELETIVOS	<p>Resolução SMS n. 4.402, de 18 de maio de 2020 Orientações para as unidades de saúde próprias, conveniadas e contratadas no âmbito do SUS do Município do Rio de Janeiro sobre a regulação (agendamento) de consultas, exames e/ou procedimentos ambulatoriais eletivos agendados pelo SISREG durante a Pandemia pelo COVID-19.</p>
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	<p>Decreto RIO n. 47431, de 19 de maio de 2020 Prorroga as medidas restritivas adotadas pela Prefeitura para o combate ao novo coronavírus.</p>
MULTA DE TRÂNSITO	<p>Resolução n. 3290 de 01 de junho de 2020 Prorroga, por tempo indeterminado, os prazos dos recursos de cancelamento de multa, de defesa de prévia e de apresentação do real infrator, com vencimento a partir 16 de março de 2020</p>
GRATUIDADE NO TRANSPORTE	<p>Resolução n. 3291 de 01 de junho de 2020 Determina a suspensão do cadastro de idosos para gratuidade nos transportes até o fim do Estado de Calamidade no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID -19.</p>
TRANSPORTE INDIVIDUAL	<p>Decreto rio n. 47489 de 2 de junho de 2020 Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19. Prorroga o prazo para pagamento de taxas devidas pelos permissionários do Sistema de Transporte Individual – Táxi. Prorroga o prazo dos recursos de cancelamento de multa com vencimento entre 16 de março e 16 de abril, podendo o proprietário do veículo fazer a interposição até a data a ser definida por Resolução da Secretária Municipal de Transportes.</p>

REABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO

[Decreto rio n. 47533 de 11 de junho de 2020](#)

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providência. Autoriza o funcionamento de shoppings, a partir de 11 de junho de 2020. O funcionamento deverá se dar de 12 às 22 horas, e limitado a um terço de sua capacidade para pessoas, com fechamento das praças de alimentação.

MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19)[Decreto rio n. 47540 de 20 de junho de 2020](#)

Altera os Decretos Rio nos 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências, e 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências

REABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO

[Decreto no. 47.488, de 02 de junho de 2020](#)

O município do Rio de Janeiro iniciará a fase 3 da reabertura das atividades na quinta-feira, 2 de julho. Estarão autorizados a funcionar bares e restaurantes, com restrições, e academias de ginástica, que terão que se submeter a regras rígidas e ao horário de funcionamento entre 11 e 17 horas. As lojas passam a trabalhar com 50% da capacidade. Em relação aos salões de beleza e barbearias, o limite é de um terço da capacidade. Mantida

3.2.5. Distrito Federal

LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Instrução Normativa n. 09, de 21 de março de 2020 - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.
Prorroga, ressalvadas exceções, a vigência de Licenças e Autorizações Ambientais até 31 de dezembro. Amplia o prazo para o cumprimento de condicionantes imposta pelo Brasília Ambiental, e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS

Portaria nº 102, de 31 de março de 2020.
Suspende atividades no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Suspende os prazos processuais relativos a processos físicos e eletrônicos, em tramitação no Tribunal, excetuados os processos urgentes, a partir de 01º de abril e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Decreto n. 40.583, de 1º de abril de 2020.
Suspensão das atividades consideradas não essenciais até o dia 03 de maio de 2020.

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PARA FINS DA LRF

Decreto Legislativo n. 2.284, de 02 de abril 2020.
Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.

SUSPENSÃO DE PRAZO

Portaria n. 19, de 02 de abril de 2020 - SDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.
Suspende prazo por tempo indeterminado dos processos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

REGIME SIMPLIFICADO
DE LICITAÇÕES PARA
DETERMINADOS BENS E SERVIÇOS

Portaria n. 21, de 07 de abril de 2020.

Estabelece procedimento de pesquisa de preço para realização de licitações e contratações necessárias à execução de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Portaria n. 23, de 07 de abril de 2020.

Prorroga até 03 de maio a suspensão dos prazos processuais dos processos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal.

AMBIENTAL. PRAZOS PROCESSUAIS

Instrução Normativa n. 12, de 07 de abril de 2020 - Instituto Brasília Ambiental.

Suspende até 30 de abril, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, os prazos processuais referentes ao processo administrativo fiscal, com o objetivo de assegurar o direito de petição, contraditório e ampla defesa dos interessados.

DOAÇÕES AO PODER PÚBLICO

Decreto n. 40.611, de 09 de abril de 2020.

Institui o programa Todos Contra o Covid. Autoriza a arrecadação, a título de doação, de dinheiro e outros recursos financeiros, que não exijam ônus ou encargos ao Distrito Federal, por intermédio do Instituto BRB para aquisição e contratação, de forma imediata, de serviços, equipamentos, insumos, alimentos e demais bens necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

3.3. Direito do Trabalho

Seguem as principais medidas do Governo Federal visando proporcionar a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade de suas atividades empresariais.

UNIÃO FEDERAL

<p>FALTA EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO</p>	<p>Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Estabelece que é considerada falta justificada ao serviço público ou ao trabalho em entidades privadas o período de ausência decorrente dessas medidas.</p>
<p>PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS</p>	<p>Medida Provisória n. 944, de 03 de abril de 2020. Institui-se o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, sendo finalidade de tal programa o pagamento de folha salarial dos empregados das sociedades empresárias e cooperativas (receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00). O processamento da folha será realizado pelas Instituições Financeiras supervisionadas pelo Banco Central. Ao contratarem as linhas de créditos do Programa, as empresas assumirão diversas obrigações, de forma que o não atendimento de qualquer delas implica o vencimento antecipado da dívida. Fornecida a linha de crédito, a empresa terá carência de 6 meses para início do pagamento, prazo de 36 meses para conclusão e incidirá taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido. As empresas requerentes estão sujeitas a análise de cadastro em sistemas de proteção ao crédito e registros de inadimplência no sistema mantido pelo Banco Central.</p>
<p>DOENÇA OCUPACIONAL MP N. 927</p>	<p>Ação direta de inconstitucionalidade n. 6342 O Tribunal, por maioria, negou referendo ao indeferimento da medida cautelar tão somente em relação aos artigos 29 e 31 da Medida Provisória 927/2020 e suspendeu a eficácia desses artigos. Os artigos suspensos estabelecem que o coronavírus não é doença ocupacional, bem como flexibiliza a atuação dos auditores fiscais do trabalho. Mantida, no entanto, a necessidade de nexos causal entre a doença e a atividade laboral em interpretação integrativa do ordenamento.</p>
<p>SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E REDUÇÃO DE JORNADA</p>	<p>Prorrogada a Medida Provisória 936/2020 Com uma série de condicionantes a Medida Provisória trouxe, basicamente, duas opções que podem ser adotadas pelos empregadores: a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários e a suspensão temporária do contrato de trabalho. Saiba mais em Destaques (item 2.2 do Informativo). O Plenário do Congresso Nacional aprovou a medida provisória 936/2020 que permitiu a suspensão do contrato de trabalho e a redução de salário e de jornada. Congresso Nacional autoriza a prorrogação por decreto do Executivo. Foi retirado do texto o aumento da margem de crédito consignado. Aguarda-se sanção presidencial.</p>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medida provisória n. 927, de 22 de março de 2020.

Teletrabalho;

Antecipação de férias individuais - comunicação em apenas 48 horas e prazo para pagamento das férias até 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias e do adicional de 1/3 até 30 de dezembro;

Redução no prazo de 48 horas para concessão de férias coletivas e dispensa de comunicação ao sindicato e Ministério da Economia;

Aproveitamento e a antecipação de feriados;

Banco de horas - utilização do saldo existente e constituição de saldo negativo para compensação no prazo de até dezoito meses mediante prorrogação de jornada em até duas horas, limitada a dez horas diárias;

Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho - suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais;

Diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - suspensa a exigibilidade das março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. Pagamento em até seis parcelas mensais iniciando em 7/7/20, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Medida Provisória n. 928, de 23 de março de 2020.

Revoga a previsão da Medida Provisória 927/2020 que previa a suspensão dos contratos de trabalho por até quatro meses para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional, sem pagamento de salários, facultado o pagamento de ajuda de custo.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E REDUÇÃO DE JORNADA

Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020.

Com uma série de condicionantes a Medida Provisória trouxe, basicamente, duas opções que podem ser adotadas pelos empregadores: a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários e a suspensão temporária do contrato de trabalho. **Saiba mais.**

TRT-12ª REGIÃO – 1ª INSTÂNCIA

TUTELA INIBITÓRIA -
REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO
E IMPEDIMENTO
PARA NOVAS DEMISSÕES -
PAGAMENTO PARCIAL
DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Decisão liminar - Processo n.. 000399-37.2020.5.12.0012.

Juíza deferiu liminar determinando a reintegração ao emprego, sob os seguintes fundamentos:

A rescisão contratual é precipitada pois a empresa não se valeu das alternativas propostas pelo Executivo através das medidas provisórias editadas (até 26/03/20);

O pagamento de apenas 50% do valor das verbas devidas, invocando a força maior, caracteriza oportunismo, haja vista o curto período inicial de isolamento;

A despedida em massa não foi precedida de negociação coletiva;

Discorre sobre direitos humanos, direito ao trabalho como direito social constitucional; função social da propriedade;

Liminar deferida para determinar: a) a reintegração imediata dos trabalhadores despedidos e b) abstenção em realizar novas rescisões durante a pandemia, sob pena de multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.4. Direito Tributário

Abaixo, cada uma das principais medidas dos entes federativos, destacadamente as informações sobre diferimento no vencimento das obrigações tributárias, prorrogação do vencimento das certidões de débitos, suspensão de atos de protestos e de prazos no âmbito de processos administrativos fiscais.

3.4.1. União Federal

IMPORTAÇÃO - LIBERAÇÃO PRIORITÁRIA

Instrução Normativa nº 1.927, de 17 de março de 2020 - Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Liberação prioritária de álcool em gel, equipamentos médicos e equipamentos de proteção individual (gel antisséptico, álcool etílico, desinfetantes, óculos de segurança, viseiras de segurança, máscaras contra gases, capas, casacos e máscaras de proteção, dentre outros), em relação ao despacho aduaneiro de importação.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - REDUÇÃO DE ALÍQUOTA

Resolução nº 17, de 17 de março de 2020 - Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão.

Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para zero por cento, até o dia 30 de setembro de 2020, para as mercadorias classificadas nos códigos NCM listados nesta resolução, tais como álcool em gel, equipamentos médicos e equipamentos de proteção individual (gel antisséptico, álcool etílico, desinfetantes, óculos de segurança, viseiras de segurança, máscaras contra gases, capas, casacos e máscaras de proteção, dentre outros).

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Portaria nº 7.820, de 18 de março de 2020 - Ministério da Economia/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, nas seguintes condições:

- (i) pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
- (ii) parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (iii) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do mês de junho de 2020.

Possibilidade de adesão até a data de vigência da Medida Provisória nº 899/2019.

PRAZOS ADMINISTRATIVOS
(PGFN) - SUSPENSÃO

Portaria nº 7.821, de 18 de março de 2020 - Ministério da Economia/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Suspensão por 90 dias, a partir de 18/03/2020, dos prazos para:

- Impugnação e recurso no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR;
- Manifestação de inconformidade e recurso no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert;
- Oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentação e recurso no âmbito do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI;
- Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR;
- Início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas.

SUSPENSÃO DOS PRAZOS - RFB

Portaria nº 543, de 20 de março de 2020 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Estabelece regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e dos seguintes procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até 29 de maio de 2020:

- I - emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- II - notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- III - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- IV - registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- V - registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e
- VI - emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

SUSPENSÃO DOS PRAZOS - CARF

Portarias nº 8.112 e 10.199 de 2020 - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

Suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, até o dia 29 de maio de 2020.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS - REDUÇÃO
DE ALÍQUOTA

Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020 - Presidência da República.

Redução temporária da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para zero por cento, até o dia 30 de setembro de 2020, para as mercadorias classificadas nos códigos NCM listados neste decreto, tais como álcool em gel, equipamentos médicos e equipamentos de proteção individual (gel antisséptico, álcool etílico, desinfetantes, óculos de segurança, viseiras de segurança, máscaras contra gases, capas, casacos e máscaras de proteção, dentre outros).

CERTIDÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PRORROGAÇÃO	<p>Portaria Conjunta nº 555/20, de 23 de março de 2020 - Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Prorrogação por 90 (noventa) dias, da validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas em 24/03/2020.</p>
DEFIS E DASN-SIMEI - PRORROGAÇÃO	<p>Resolução nº 153, de 25 de março de 2020 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Comitê Gestor do Simples Nacional.</p> <p>Prorrogação do prazo de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano-calendário 2019, para 30 de junho de 2020.</p>
FGTS - SUSPENSÃO	<p>Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 – Presidência da República.</p> <p>Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. O pagamento será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.</p>
SISTEMA “S” - REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS	<p>Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 – Presidência da República.</p> <p>Redução das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, de 1º de abril de 2020 até 30 de junho de 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Sescop - redução de alíquota a 01,25%; (ii) Sesc, Sesi, e Sest - redução de alíquota a 00,75%; (iii) Senac, Senai e Senat - redução de alíquota a 00,05%; (iv) Senar - redução de alíquota a 1,25%. <p>(Observação: O texto desta Medida Provisória foi alterado pelo Senado Federal, restringindo a redução das contribuições às competências de Abril e Maio. Entretanto, a nova redação está aguardando sanção presidencial.)</p>
DCTF - PRORROGAÇÃO	<p>Instrução Normativa nº 1.932, de 03 de abril de 2020 - Ministério da Economia.</p> <p>Altera a data de apresentação das DCTF's, que originalmente seriam apresentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio, e junho, para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho.</p>
EFD-CONTRIBUIÇÕES - PRORROGAÇÃO	<p>Instrução Normativa nº 1.932, de 03 de abril de 2020 - Ministério da Economia.</p> <p>Altera a data de apresentação das EFD-Contribuições, que originalmente seriam transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho.</p>

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PRORROGAÇÃO	Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020, e Portaria nº 150 de 7 de abril de 2020 - Ministério da Economia. Prorrogação do prazo para o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, relativas às competências de março e abril de 2020, para o prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020.
PIS E COFINS - PRORROGAÇÃO	Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020 - Ministério da Economia. Prorrogação do prazo para o recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS, relativas às competências de março e abril de 2020, para o prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020.
SIMPLES (IRPJ,IPI, CSLL, PIS, COFINS E CPP) - PRORROGAÇÃO	Resolução nº 154, de 3 de abril de 2020 - Ministério da Economia. Prorrogação do prazo de vencimento, no âmbito do SIMPLES (IRPJ,IPI, CSLL, PIS, COFINS, Contribuição Patronal-CPP e MEI), vencidos originalmente em 20/04/2020, 20/05/2020 e 22/06/2020, para os dias 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020, respectivamente.
SIMPLES (ICMS E ISS) - PRORROGAÇÃO	Resolução nº 154, de 3 de abril de 2020 - Ministério da Economia. Prorrogação do prazo de vencimento, no âmbito do SIMPLES (ICMS e ISS), vencidos originalmente em 20/04/2020, 20/05/2020 e 22/06/2020, para os dias 20/07/2020, 20/08/2020 e 21/09/2020, respectivamente.
IOF - REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	Decreto nº 10.305, de 01 de abril de 2020 – Presidência da República. Redução a zero da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF nas operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020.
PIS E COFINS - REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	Decreto nº 10.318, de 09 de abril de 2020 – Presidência da República. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, de 09/04/2020 a 30/09/2020, nas operações de venda no mercado interno e importação, de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificado nos seguintes códigos: I - 3003.90.99 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI - medicamento a granel; e II - 3004.90.99 da TIPI - medicamento em doses.

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES -
PRORROGAÇÃO

Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020 - Presidência da República

Prorrogação de 31/03/2020 para 31/08/2020, dos prazos para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações

ICMS / MORATÓRIA

Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020 - Ministério da Economia.

Prorrogação do prazo para o recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS, relativas às competências de março e abril de 2020, para o prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020.

PARCELAMENTOS RFB E PGFN -
PRORROGAÇÃO

Portaria nº 201, de 11 de Maio de 2020

Prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN. Não aplicável ao SIMPLES. Os vencimentos das parcelas ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD
- PRORROGAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1950, DE 12 DE MAIO DE 2020¹

O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado até o último dia útil do mês de julho de 2020.

1

SIMPLES NACIONAL - PARCELAMENTO

Resolução CGSN n. 155, de 15 de maio de 2020

“Prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN. Aplicável ao SIMPLES e SIMEI. Os vencimentos das parcelas ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020.
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=109446>
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.”

SUSPENSÃO DOS PRAZOS - RFB

[Portaria nº 543, de 20/03/2020, e Portaria nº 936, de 29/05/2020 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#)

Estabelece regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e dos seguintes procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até 30 de junho de 2020:

I - emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II - notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

III - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

IV - registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;

V - registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e

VI - emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

I - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;

II - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional;

III - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

CERTIDÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS -	<p>Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, e nº 47.977, de 10/06/2020 – Governo do Estado Prorrogação até 31/07/2020 da validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT - negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de</p>
PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS - SUSPENSÃO	<p>Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, e nº 47.977, de 10/06/2020 – Governo do Estado Suspensão até 31/07/2020, salvo para evitar prescrição, do encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos - PTA - para inscrição em dívida ativa.</p>
PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS - SUSPENSÃO	<p>Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, e nº 47.977, de 10/06/2020 - Governo do Estado Suspensão, até 31 de julho de 2020, no âmbito do processo tributário administrativo, dos prazos previstos no decreto, relacionados ao Conselho de Contribuintes, RPTA, RICMS e ITCD.</p>
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - PRORROGAÇÃO	<p>Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, e nº 47.977, de 10/06/2020 - Governo do Estado Prorrogação, até 31 de julho de 2020, dos prazos para cumprimento das seguintes obrigações acessórias: - GNRE: pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação; - IPVA: requerimento para renovação do regime especial de locadoras.</p>

3.4.2. Estado de Minas Gerais e capital

ESTADO

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	Decreto nº 47.891, de 25 de março de 2020 – Governo do Estado. Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.
CERTIDÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PRORROGAÇÃO	Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020 – Governo do Estado. Prorrogação por noventa dias da validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT - negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de 01/01/2020 até 26/03/2020.
PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS - SUSPENSÃO	Decreto n. 47.898, de 25 de março de 2020 – Governo do Estado. Suspensão por noventa dias, salvo para evitar prescrição, do encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos - PTA - para inscrição em dívida ativa, a partir de 26/03/2020.
COBRANÇA DE CRÉDITOS - SUSPENSÃO	Resolução nº 51, de 26 de março de 2020. – Advocacia Geral do Estado (AGE). Suspensão por quarenta e cinco dias, a partir de 26/03/2020, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, dos atos de cobrança de créditos tributários e não-tributários, do controle de legalidade e inscrição em dívida ativa, do ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos inscritos e do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto.
PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS - SUSPENSÃO	Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020 - Governo do Estado. Suspensão, até 15 de junho de 2020, no âmbito do processo tributário administrativo, dos prazos previstos no decreto, relacionados ao Conselho de Contribuintes, RPTA, RICMS, e ITCD.
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - PRORROGAÇÃO	Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020 - Governo do Estado. Prorrogação, até 15 de junho de 2020, dos prazos para cumprimento das seguintes obrigações acessórias: - GNRE: pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação; - IPVA: requerimento para renovação do regime especial de locadoras.

MUNICÍPIO

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020 - Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Belo Horizonte, pelo prazo de cento e oitenta dias, a partir de 17 de Março de 2020.

PRAZOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO - SUSPENSÃO

Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020 - Prefeitura de Belo Horizonte.

Suspensão por tempo indeterminado, a partir do dia 19 de março, das sessões de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município, e dos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

COBRANÇA DE CRÉDITOS - SUSPENSÃO

Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020 - Prefeitura de Belo Horizonte.

Ficam suspensos por cem dias, a partir de 19 de março de 2020:

- I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III – a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

TFLF, TFS, TFEP E IPTU - DIFERIMENTO

Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020 - Prefeitura de Belo Horizonte.

Aplicam-se exclusivamente aos tributos devidos pelas empresas que tiveram suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs:

- Diferimento da data de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade, com vencimento em 10 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020, para 10 de agosto de 2020;
- Diferimento por 90 dias, das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho;

ISSQN - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - PRORROGAÇÃO	<p>Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020 - Prefeitura de Belo Horizonte.</p> <p>Prorrogação por cem dias, a partir de 19 de março de 2020, dos prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.</p>
DES E DES-IF - PRORROGAÇÃO	<p>Decreto nº 17.315, de 23 de março de 2020 – Prefeitura de Belo Horizonte.</p> <p>Ficam prorrogados por cem dias, a partir de 19 de março de 2020, os prazos para geração e envio da Declaração Eletrônica de Serviços – DES – e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.</p>
DÍVIDA ATIVA – REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO	<p>Decreto nº 17.321, de 02 de abril de 2020 – Prefeitura de Belo Horizonte.</p> <p>Altera as regras que regulamentam o parcelamento de créditos tributários, fiscais e de preços públicos, e o parcelamento extraordinário de créditos ajuizados.</p>
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS - COMPENSAÇÃO	<p>Decreto nº 17.322, de 02 de abril de 2020 - Prefeitura de Belo Horizonte.</p> <p>Estabelece regras para compensação de créditos tributários e não tributários, tais como a possibilidade de utilização de créditos de terceiros recebidos a título de cessão, e a utilização de precatório para abater saldo devedor de parcelamento em curso, dentre outras.</p>

3.4.3. Estado de São Paulo e capital

ESTADO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - SUSPENSÃO	<p>Ato TIT 02, de 20 de março de 2020 - Tribunal de Impostos e Taxas (TIT). Suspensão das sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior, e não realização de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário, entre os dias 23/03/2020 e 30/04/2020.</p>
PRAZOS PROCESSUAIS - INTERRUPÇÃO	<p>Ato TIT 03, 30 de março de 2020 - Tribunal de Impostos e Taxas (TIT). Interrupção dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em trâmite no TIT e nas unidades subordinadas, bem como os prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto 54.714/2009, entre os dias 23/03/2020 e 30/04/2020. Prazos em curso não serão suspensos.</p>
PROTESTOS – SUSPENSÃO	<p>Portaria SubG - CTF-2, de 19-3-2020 - Procuradoria Geral do Estado. Suspensão, por noventa dias, de todos os novos protestos de certidões de dívida ativa, a partir de 20/03/2020.</p>
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	<p>Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 - Governo do Estado. Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.</p>
PROTESTOS – SUSPENSÃO	<p>Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 - Governo do Estado. Suspensão por 90 (noventa) dias dos atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa, a partir de 21/03/2020.</p>
PRAZOS ADMINISTRATIVOS - SUSPENSÃO	<p>Decreto nº 64.917, de 3 de abril de 2020 - Governo do Estado. Suspensão dos prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, a partir de 23/03/2020.</p>
PRAZOS PROCESSUAIS - SUSPENSÃO	<p>Provimento nº 2.545/2020 - Conselho Superior da Magistratura. Suspensão dos prazos processuais, atendimento ao público, as audiências e sessões do Tribunal do Júri, a partir de 16 de março de 2020.</p>

MUNICÍPIO

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020 - Prefeitura de São Paulo. Fica decretada situação de emergência no Município de São Paulo, a partir de 17/03/2020.
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020 - Prefeitura de São Paulo. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Paulo, a partir de 20/03/2020.
CERTIDÕES DE DÉBITOS - PRORROGAÇÃO	Decreto nº 59.326, de 02 de abril de 2020 - Prefeitura de São Paulo. Prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
COBRANÇA DE CRÉDITOS - SUSPENSÃO	Decreto nº 59.326, de 02 de abril de 2020 - Prefeitura de São Paulo. Ficam suspensos, a partir de 02 de abril de 2020, os seguintes atos: - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários. - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo; - Pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos; - Pelo prazo de 90 (noventa) dias, a inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - SUSPENSÃO	Portaria nº 57, de 19 de março de 2020 - Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, Suspensão, por 30 (trinta) dias, de todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos, a partir de 20/03/2020.

3.4.4. Estado do Rio de Janeiro e capital

ESTADO

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA	Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 - Governo do Estado. Reconhece a situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 17 de março de 2020.
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 - Governo do Estado. Decreta o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 20/03/2020. Decreta o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 20/03/2020.
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – SUSPENSÃO	Resolução nº 4.527, de 16 de março de 2020 – Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Estado, na forma da Resolução nº 2.690/2009, vencidas a partir do dia 16 de março de 2020.
PARCELAMENTO - PRORROGAÇÃO	Decreto nº 46.982, de 20 de março de 2020 – Governo do Estado, e Resolução PGE nº 4.532, de 23 de março de 2020 - Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias corridos, o prazo de vencimento para o pagamento de parcelas vencidas a partir de 20/03/2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.
CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL - PRORROGAÇÃO	Resolução PGE nº 4.532, de 23 de março de 2020 - Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a partir de 25/03/2020, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado.
COBRANÇA DE CRÉDITOS - ADIAMENTO	Resolução PGE nº 4.532, de 23 de março de 2020 - Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Ficam adiadas por 60 dias, a partir de 25/03/2020, os seguintes atos: - Inscrições em dívida ativa; - Ajuizamento de novas execuções fiscais; - Realização de novos protestos das Certidões de Dívida Ativa;
DUB-ICMS E CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – PRORROGAÇÃO	Resolução nº 136, de 23 de março de 2020 - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Prorrogação do prazo de entrega do DUB-ICMS, relativo ao 2º semestre de 2019, para 30 de abril de 2020. Prorrogação da validade das certidões de Regularidade Fiscal, emitidas a partir de 23 de março de 2020, por 90 (noventa) dias da data da emissão.

TVF, AUTOS DE INFRAÇÃO E
PARCELAMENTOS - SUSPENSÃO

DECRETO Nº 47.059 DE 05 DE MAIO DE 2020

Fica suspensa temporariamente a exigibilidade do pagamento da Taxa de Vistoria e Fiscalização - TVF, do pagamento dos Autos de Infração e dos parcelamentos, enquanto perdurar a proibição de circulação do transporte rodoviário intermunicipal, nas modalidades REGULAR, FRETAMENTO E COMPLEMENTAR, para os veículos que se encontram impedidos de circular.

MUNICÍPIO

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Decreto nº 47.263, de 17 de março de 2020 – Prefeitura do Rio de Janeiro.
Fica declarada Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, a partir de 18/03/2020.

CERTIDÕES DE SITUAÇÃO FISCAL -
PRORROGAÇÃO

Decreto nº 47.264, de 17 de março de 2020 – Prefeitura do Rio de Janeiro.
Ficam prorrogados por sessenta dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões fiscais vencidas até sessenta dias antes de 18/03/2020.

PRAZOS ADMINISTRATIVOS -
SUSPENSÃO

Decreto nº 47.264, de 17 de março de 2020 – Prefeitura do Rio de Janeiro.
Ficam suspensos, a partir de 18/03/2020, os prazos previstos na legislação tributária para:
I - apresentação de impugnações e recursos administrativos e cumprimento de exigências;
II - baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades de serviços do cadastro de atividades econômicas.

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL -
PRORROGAÇÃO

RESOLUÇÃO PGM Nº 993 DE 06 DE MAIO DE 2020

Ficam prorrogados por sessenta dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Município, vencidas a partir de 17/03/2020.

ISSQN, IPTU E TCL - PAGAMENTO

LEI Nº 6.740/2020 e DECRETOS Nº 47.419, 47.421 e 47.422

Estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos tributos municipais e a retomada do Programa Concilia Rio.

3.4.5. Distrito Federal

ICMS - REDUÇÃO DE ALÍQUOTA

Lei nº 6.521, de 19 de março de 2020 - Governo do Distrito Federal.

Redução temporária da alíquota do ICMS a 07,00%, a partir de 20/03/2020, para as mercadorias classificadas nos códigos NCM listados nesta lei, tais como álcool em gel, equipamentos médicos e equipamentos de proteção individual.

ICMS E ISS (MEI) - PRORROGAÇÃO

Decreto nº 40.598, de 04 de abril de 2020 - Governo do Distrito Federal.

Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS e ISS para os optantes do MEI. Aplicável para os períodos de Apuração de 03/2020, 04/2020 e 05/2020, vencidos originalmente em 20/04/2020, 20/05/2020 e 22/06/2020, com novo vencimento em 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020, respectivamente.

ICMS E ISS (SIMPLES) - PRORROGAÇÃO

Decreto nº 40.598, de 04 de abril de 2020 - Governo do Distrito Federal.

Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS e ISS para os optantes do Simples Nacional. Aplicável para os períodos de Apuração de 03/2020, 04/2020 e 05/2020, vencidos originalmente em 20/04/2020, 20/05/2020 e 22/06/2020, com novo vencimento em 20/07/2020, 20/08/2020 e 21/09/2020, respectivamente.

ITCD - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA

Instrução Normativa nº 06, de 31 de março de 2020 - Secretaria de Estado de Economia (DF).

Possibilidade de realização por meio eletrônico do cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

4. Prazos Processuais

Efeito	CARF	TRF1	TRF2	TRF3	TJ/MG	TJ/RJ	TJ/SP
Suspensão dos prazos nos processos eletrônicos	20/03 à 29/05	17/03 à 04/05	16/03 à 04/05	17/03 à 04/05	17/03 até 04/05	17/03 até 04/05; 15/05 até 31/05	16/03 até 04/05
Suspensão dos prazos nos processos físicos	20/03 à 29/05	Suspensos Prazos de Processos Físicos até 30 de junho.	Os prazos dos processos que tramitam em meio físico continuam suspensos, enquanto viger o regime diferenciado de trabalho	Suspensos prazos de processos físicos até 30 de junho.	Suspensos prazos de processos físicos até 22 de junho.	Suspensos prazos de processos físicos até 29 de junho	Suspensos prazos de processos físicos até 30 de junho
Base legal	Portaria CARF 8112/2020 e Portaria CARF 10199/2020	RESOLUÇÃO PRESI 10383341	RESOLUÇÃO 17/2020.	Portaria conjunta PRES/CORE 8/20	Portaria conjunta Presidencia n. 1.001/2020	ATO NORMATIVO CONJUNTO n. 25.	PROVIMENTO N° 2561/2020

Efeito	TRE-MG	TST	TSE	STF	STJ	CNJ	PBH	CARTBH
Processos eletrônicos	19/03 à 04/05	17/03 à 04/05	19/03 a 04/05	-	19/03 a 04/05	19/03 a 04/05 *exceto em casos	19/03, por prazo indeterminado	19/03 Por prazo Indeterminado
Processos Físicos	19/03, prorrogado por tempo indeterminado	Suspensos por prazo indeterminado	Suspensos por prazo indeterminado	Processos físicos suspensos até dia 01 de julho.	Suspensos prazos processuais entre 2 e 31 de julho	Suspensão dos prazos até 14.06	19/03, por prazo indeterminado	19/03, por prazo indeterminado
Base legal		Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT 170/2020	PORTARIA Nº 265, DE 24 DE ABRIL DE 2020.	Resolução 686/2020	Portaria STJ/GP 210/20.	Portaria 79/20		

BERNARDES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Belo Horizonte – MG
Av. Getúlio Vargas, 887, 5º e 6º andares
Savassi – CEP 30112-020

São Paulo – SP
R. Dr. Renato Paes de Barros, 778, cj. 32
Itaim – 04530-001

Brasília – DF
SHIS QI26, Cj. 13, Casa 21 – Lago Sul
71670-130

Juiz de Fora – MG
Rua Halfeld, 651, Sls. 1407/1408 – Centro
36010-902

<http://bernardesadvogados.adv.br/>